

## C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026

Data de abertura: 02 de fevereiro de 2026

Unidade Administrativa: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

VOLUME: 01



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: DFD – Documento de Formalização de Demanda (FAZ)

Senhor Presidente

Vem o(a) Secretário(a) Municipal de Administração do Poder Legislativo Municipal encaminhar a Vossa Excelência o DFD – Documento de Formulação de Demanda – informando da necessidade de contratação de serviços assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública para esta Casa Legislativa consoante previsto no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, os quais seguem em anexos ao presente, na forma do que preconiza a legislação regente sobretudo a Resolução nº 028\2020, lavra do TCE e a Lei nº 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, em 02 de fevereiro de 2026.

Ana Celia Batista Melo  
Requisitante



## ETP – Estudo Técnico Preliminar

**1 – Fundamentação:** inciso I do art 72 da Lei nº 14.133/2021.

**2 - Necessidade:** Contratação de serviços assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, para atender necessidade do Poder Legislativo Municipal.

**3 - Finalidade:** Atender ao Poder Legislativo com:

**3.1 -** A referida contratação tem por finalidade atender às demandas do setor requisitante, conforme descrição detalhada, cujo objetivo é manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor e comunicação da população com a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes. Justifica-se ainda, a contratação dos serviços descritos para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal no que concerne à necessidade de dar transparência aos gastos públicos, em especial cumprir o que disciplina a Lei da Transparência Pública, que estabelece normas para o poder público divulgar de forma sistêmica a transparência de seus gastos tanto aos órgãos de controle dos gastos públicos como também o contribuinte, e;

**3.2 -** A contratação de serviços de assessoria em transparência pública tem por objetivo atender aos critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), assegurando conformidade com as exigências de transparência, controle e prestação de contas, e promovendo gestão pública eficiente. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização. Tais serviços demandam conhecimento específico das

normas e metodologias do TCE/RN, sendo de natureza singular. A empresa AGE Assessoria e Transparência possui reconhecida experiência, corpo técnico qualificado e histórico comprovado na adequação de entes públicos aos referidos critérios, demonstrando capacidade para implementar melhorias com eficiência.

**4 – Previsão no PCA:** órgão municipal que não dispõe ainda do Plano de Contratação Anual. (PCA em elaboração)

**5 – Potencial contratado:** Na condição de responsável pela elaboração do ETP ,e, também, por pesquisar no mercado a melhor alternativa para atender a necessidade do órgão em referência, pude detectar que o serviço requisitado no DFD – Documento de Formulação de Demanda – supra, pode ser atendido, a contento, através da Empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, dado a comprovada existência da sua notória especialidade.

**6 - Da contratação futura:** devido o advento da lei nº 14.133/2021, o objeto da demanda será ampliado com a inclusão da responsabilidade pela implementação das rotinas práticas de regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos

**7 – Estimativa do Valor da Contratação:** devido a natureza do contrato a informação do valor da contratação será postergado para o momento da manifestação de interesse e apresentação de proposta por parte do potencial contratado.

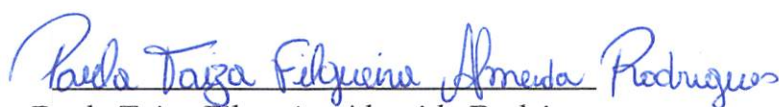
**8 – Posicionamento:** em virtude da ausência da elementar “valor estimado da contratação” não será possível emitir parecer conclusivo acerca da adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina.



**9 – Conclusão:** a Câmara Municipal tem como atividades típicas legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, bem assim, exerce atividade atípica, quando, por exemplo, administra as suas atividades funcionais.

Nesta senda, a contratação de serviços assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública a essas necessidades do legislativo caracteriza o atendimento ao genuíno interesse público.

Rodolfo Fernandes/RN, em 02 de fevereiro de 2026.

  
Paula Taiza Filgueira Almeida Rodrigues  
Responsável pelo ETP



## TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem as informações básicas referentes ao termo de referência para fazer face ao processo de contratação direta por inexigibilidade, consoante sejam:

**1 – Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.

**2 – Natureza; prazo e possibilidade de prorrogação:** trata-se de serviços especializados e contínuo; por prazo determinado e com possibilidade de prorrogação.

**3 – Fundamentação:** a contratação em voga tem como fundamentação legal a alínea “c”, o inciso III do art 74 da lei nº 14.133/2021.

**4 – Proposição de solução:** a contratação pretendida tem como finalidade suprir necessidade do Poder Legislação Municipal, que não dispõe em seus quadros de servidor com habilitação na área, e mais que isso, com a especialidade necessária a auxiliar à Casa Legislativa no cumprimento do seu dever constitucional de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A contratação de serviços de assessoria em transparência pública tem por objetivo atender aos critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), assegurando conformidade com as exigências de transparência, controle e prestação de contas, e promovendo gestão pública eficiente. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se

no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização. Tais serviços demandam conhecimento específico das normas e metodologias do TCE/RN, sendo de natureza singular, capaz de suprir essa deficiência da Casa Legislativa Municipal.

**5 – Dos requisitos da contratação:** não será permitido a subcontratação do objeto; não há necessidade da contratação de garantias e nem da realização de vistoria.

**6 – Da Execução do objeto:** a execução do objeto terá início tão logo assinado o contrato, o qual será executado na sede da Contratante e/ou em forma de consultoria e Assessoria home office sempre que o órgão entender necessário, e por fim, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

**7 – Da gestão do contrato:** a avença será executada na forma das cláusulas contratuais, com observância dos primados da lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes por sua inexecução parcial ou total do contrato e por outras eivas porventura suscitadas.

**8 – Da fiscalização e do Gestor do Contrato:** o contrato será fiscalizado pelo Agente Público designado para a função.

A Gestão do Contrato, a qual será exercida pelo ordenador de despesas, terá como pressuposto a atualização, o acompanhamento e gerenciamento do contrato, no que se refere a sua execução, pautada na emissão da ordem de serviço, no registro de ocorrências, na elaborando de relatórios com vistas à verificação da necessidade de suas adequações aos fins do atendimento da finalidade da administração.

**9 – Critérios de medição e pagamento:** pela natureza dos serviços prestados resta dispensada a aferição por medição, e, quanto ao pagamento dar-se-á por



transferência em conta bancária do prestador de serviços conforme informado no contrato.

**10 – Da forma e critérios de seleção do prestador dos serviços:** no caso em apreço o potencial contratado será selecionado por contratação direta por inexigibilidade com fundamento na alínea “c”, no inciso III do art 74 da lei nº 13.133/2021.

**10.1 – Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.**

- **Pessoa Jurídica:** atos constitutivos da pessoa jurídica, CNPJ, regularidade fiscal perante o fisco federal e municipal, certidão negativa trabalhista e regularidade junto ao FGTS. Juntar proposta comercial.

**11 - Estimativa do Valor da Contratação:** devido à natureza do contrato a informação do valor da contratação será postergado para o momento da manifestação de interesse e apresentação de proposta por parte do potencial contratado.

**12 – adequação orçamentária:**

Unidade gestora: 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - Legislativo em Ação

2.345 - Ação para Custeio das Despesas do Poder Legislativo Municipal

2849 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

Rodolfo Fernandes/RN, em 03 de fevereiro de 2026

*Karla Maria Filgueira Dantas Furtos*

Karla Maria Filgueira Dantas

Responsável pelo TR



# Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874 [cmrfdes@gmail.com](mailto:cmrfdes@gmail.com)  
<https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/>

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital  
1444-9415-118



## Solicitação de Compra/Contratação

**Número: 1/2026**  
**Emissão: 03/02/2026**  
**Situação: Liberada**

**Órgão Orçam.:** 1000 - Poder Legislativo

**Un. Orçam.:** 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

**Centro de custo:** 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

**Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública

**Observação:** Este serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, vai dá mais transparência, aos processos e ações promovidas pelo Poder Legislativo.

### Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
2847 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.345 . 0 . 339035 - Serviços de	1501 - Outros Recursos nãoVinculados	1,00	0,00
2849 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.345 . 0 . 339039 - Outros Serviços	1501 - Outros Recursos nãoVinculados	1,00	0,00

### Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MESES	15810 - Serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN Serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.	4.800,00000	57.600,00
<b>Total geral (R\$)</b>					<b>57.600,00</b>

  
Ana Celia Batista Melo

Secretaria de Administração  
RESPONSÁVEL PELO ATESTO



Despacho Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da contratação de serviços de assessoria em transparência pública tem por objetivo atender aos critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), assegurando conformidade com as exigências de transparência, controle e prestação de contas, e promovendo gestão pública eficiente para atender necessidade premente desta Augusta Casa Legislativa Municipal;

**CONSIDERANDO**, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar em que reitera a necessidade da contratação dos serviços especializados de assessoria em transparência pública, ensejo em que enfoca a eficiência nos serviços prestados pela Empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**;


**CONSIDERANDO**, o TR – Termo de Referência em anexo em que está definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

### **RESOLVE**

Determinar ao setor requisitante desta Augusta Casa Legislativa que encaminhe a Empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**) manifestação de interesse em contratar os seus serviços especializados de assessoria em transparência pública para cumprimento do objeto presente no TR – Termo de Referência.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE**

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Miliano Barbosa Freitas  
Presidente

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, Rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN,

Prezado Senhor

Por determinação da autoridade máxima desse órgão estamos encaminhando a Vossa Senhoria manifestação de interesse em contratar os seus serviços técnicos especializados de assessoria em transparência pública para atender necessidade premente desta Augusta Casa Legislativa Municipal.

Antes o exposto, solicitamos-lhe o envio a este órgão, em regime de urgência-urgentíssima, de proposta de demonstração de interesse nos termos definido no ETP e TR, os quais seguem em anexo para a sua análise e formulação de demanda.

Por tudo concluso, aguardamos a sua manifestação de interesse.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2026.



---

Ana Celia Batista Melo  
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

**AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA**

1 mensagem

ageassessoriaetransparencia <ageassessoriaetransparencia@gmail.com>  
Para: licitacaocmrf@gmail.com

4 de fevereiro de 2026 às 08:22



Olá,

Segue documentação AGE Assessoria.

Atenciosamente,



DOCUMENTOS AGE ASSESSORIA.zip

**GILIANNE SANTOS - ADM PROVISÓRIA**

Assessor em Transparência

(84) 9 9954-7441

**3 anexos****PROPOSTA DE PREÇO - 2026.pdf**

347K

**CERTIDOES.zip**

938K

**DECLARACOES.zip**

785K





## PROPOSTA DE PREÇO

Jardim do Seridó/RN, 4 de fevereiro de 2026.

À Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

À Apresentamos Proposta de Preço para o objeto abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 57.600,00</b>

(Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

**Proponente:** AGE Contabilidade e Transparência

**Endereço:** Rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, 59343-000

**CNPJ:** 51.063.818/0001-94

**Prazo de validade da Pesquisa:** 60 (sessenta) dias

**Email:** ageassessoriaetransparencia@gmail.com

**Telefone:** (84) 99954-7441

*Gilianne Regia da Silva Santos*

**GILIANNE REGIA DA SILVA SANTOS**

Administradora Provisória



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.063.818/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADAILTON CAVALCANTI	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 59.343-000	BAIRRO/DISTRITO COMISSÃO	MUNICÍPIO JARDIM DO SERIDO	UF RN
-------------------	-----------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGEASSESSORIAETRANSARENCIA@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9954-7441/ (0000) 0000-0000
---	--

RESPONSÁVEL FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2025 às 16:10:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 15/01/2026 18:58:13

Inscrição Estadual: 20.672.446-2	CNPJ/CPF: 51.063.818/0001-94	
Razão Social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA		
Nome Fantasia: AGE ASSESSORIA E TRANSPARÊNCIA		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 5 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
NAE Secundário: 5812-3/01 - Edição de jornais diários 5812-3/02 - Edição de jornais não diários 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6201-5/02 - Web design 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 6920-6/01 - Atividades de contabilidade 7311-4/00 - Agências de publicidade 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 10/10/2024	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R ADALTON CAVALCANTI, 161 - COMISSÃO - CEP: 59343000 - JARDIM DO SERIDO/RN	Telefone: (84) 99547441	
Rede emitido: Emissão NFCom (28/10/2025)Emissão de NF-e (10/10/2024)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO  
( DEFINITIVO )



Validade: **31/12/2026** Inscrição Municipal: **031.281-9** Competência: **2026**

Concedido a:  
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

Nome Fantasia:  
AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA

Endereço / Logradouro:  
RUA ADAILTON CAVALCANTE, 161, COMISSAO, JARDIM DO SERIDÓ/RN CEP: 59343-000

CPF/CNPJ: 51.063.818/0001-94 Início da atividade: 06/2023 Simples Nacional: SIM Data de Emissão: Emitido em 13/01/2026

Natureza Jurídica:  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Regime de ISS: MICROEMPRESA Regime de TLF: NORMAL

Regime de PUBLICIDADE: NORMAL Regime de VIGILÂNCIA SANITÁRIA: NAO INCIDE

Atividade Econômica Principal:  
M70204000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):**

- J5812-3/001 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS
- J5812-3/002 - EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS
- J5912-0/099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- J6120-5/099 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- J6201-5/001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- J6201-5/002 - WEB DESIGN
- J6203-1/000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS
- J6209-1/000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- J6319-4/000 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
- J6399-2/000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- M6920-6/001 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- M7311-4/000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE
- N8211-3/000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- N8219-9/099 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- N8220-2/000 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
- P8599-6/004 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Observações:

**AUTENTICAÇÃO**



**MQWA83430**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA**

**CNPJ: 51.063.818/0001-94**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**EDIONE SUZANE DA SILVA**, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073.297.884-06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

**GILLYARD DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057.246.234-296, residente e domiciliado na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA** com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no **CNPJ** sob o nº **51.063.818/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – **JUCERN** sob o **NIRE 24201062739** em 15/06/2023, resolve assim, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**Cláusula 1ª – Do Objeto Social**

O Objeto Social da empresa será:

**7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

**7311-4/00** – Agências de publicidade;

**6319-4/00** – Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

**6201-5/02** – Web designe;

**8219-9/99** – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**6920-6/01** – Atividades de contabilidade;

**5812-3/01** – Edição de jornais diários;

**6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

**8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

**5812-3/02** – Edição de jornais não diários;

**5912-0/99** – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

**6209/1-00** – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;

**8211-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**6120-5/99** – Serviços de telecomunicações sem fio;

**6203-1/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

**8220-2/00** – Atividades de teleatendimento;

**6399-2/00** – Atividades de prestação de serviços de informática;

**6311-9/00** – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

**Cláusula 2ª – Da Ratificação das Cláusulas**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e Aditivo, com a seguinte redação:

**DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA****CNPJ: 51.063.818/0001-94**

**EDIONE SUZANE DA SILVA**, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073.297.884-06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

**GILLYARD DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057.246.234-296, residente e domiciliado na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA** com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no **CNPJ** sob o nº **51.063.818/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – **JUCERN** sob o **NIRE 24201062739** em 15/06/2023, vem consolidar o Contrato Social e Aditivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª – Da Denominação Social e Endereço da Sede**

A Sociedade gira sob a denominação social “**AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA**”, com sede na Rua Adailton Cavalcanti, Nº. 161, Bairro Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000.

**Cláusula 2ª – Do Foro Jurídico e Prazo de Duração**

Fica elegido, através deste contrato o foro jurídico na comarca de Jardim do Seridó/RN, e a empresa iniciou suas atividades em 01/06/2023 e terá duração por tempo indeterminado.

**Cláusula 3ª – Do Objeto Social**

O objeto Social da empresa será:

**7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

**7311-4/00** – Agências de publicidade;

**6319-4/00** – Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

**6201-5/02** – Web designe;

**8219-9/99** – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**6920-6/01** – Atividades de contabilidade;

**5812-3/01** – Edição de jornais diários;

**6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;  
 5812-3/02 – Edição de jornais não diários;  
 5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 6209/1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;  
 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
 6120-5/99 – Serviços de telecomunicações sem fio;  
 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8220-2/00 – Atividades de teleatendimento;  
 6399-2/00 – Atividades de prestação de serviços de informática;  
 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;



#### Cláusula 4ª – Do Capital Social

O Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica totalmente distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
EDIONE SUZANE DA SILVA	2.550	2.550,00	51%
GILLYARD DA SILVA SANTOS	2.450	2.450,00	49%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>	<b>100%</b>

#### Cláusula 5ª – Da Administração

A administração da sociedade caberá a **EDIONE SUZANE DA SILVA**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

A assinatura do administrador representando a empresa deverá ser efetuada isoladamente.

#### Cláusula 6ª – Da Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo ao(s) sócios(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### Cláusula 7ª – Da Declaração de Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade, ou que impeçam de exercer atividades empresariais.

**Cláusula 8ª – Da Pró-labore**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 9ª – Distribuição de Lucros**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Cláusula 10ª – Da Retirada ou Falecimento do Sócio**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 11ª – Da Cessão de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem, fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 12ª – Da Responsabilidade**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 13ª – Do Encerramento**

A 31 de dezembro de cada ano será procedido Balanço Geral na empresa, para apuração dos resultados obtidos na mesma, sendo obedecido às determinações de que trata a cláusula 6ª (sexta).

E, por estarem justos e combinados, fez ser impresso o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2024.

  
EDIONE SUZANE DA SILVA

Sócia Administradora

  
GILLYARD DA SILVA SANTOS

Sócio







## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIANA AZEVEDO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 014150, registrado em 20/03/2023, inscrito no CPF nº 06056828441, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
06056828441	014150	DIANA AZEVEDO DOS SANTOS



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 14:09 SOB N° 20240799860.  
PROTOCOLO: 240799860 DE 10/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414485672. CNPJ DA SEDE: 51063818000194.  
NIRE: 24201062739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2024.  
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 1 de 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA**  
**CNPJ: 51.063.818/0001-94**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**EDIONE SUZANE DA SILVA**, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073.297.884-06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

**GILLYARD DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057.246.234-296, residente e domiciliado na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA** com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no **CNPJ** sob o nº **51.063.818/0001-94**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – **JUCERN** sob o **NIRE 24201062739** em 15/06/2023, resolve assim, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**Cláusula 1ª – Da abertura de filiais**

Fica neste ato, instituído mais três filiais, com os seguintes endereços:

Uma Filial localizada na Rua Professora Calpúrnica Caldas de Amorim, nº 77, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, Outra Filial localizada na Rua Professora Calpúrnica Caldas de Amorim, nº 81, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000 e Outra Filial localizada na Rua Wilson Luiz de Souza, nº 109, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000 ambas com o objetivo de explorar as atividades de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Agências de publicidade; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Web design; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de contabilidade; Edição de jornais diários; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição de jornais não diários; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de telecomunicações sem fio; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Atividades de teatendimento; Atividades de prestação de serviços de informática; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

**Parágrafo Único:** O endereço da matriz e das filiais é denominado apenas de “endereço fiscal” e está localizada em “escritório virtual”, sendo que suas atividades serão exercidas fora do local e sem estoque físico no local.

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração contratual.

E, por estarem justos e combinados, fez ser impresso o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2024.



---

**EDIONE SUZANE DA SILVA**  
Sócia Administradora

---

**GILLYARD DA SILVA SANTOS**  
Sócio

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of Gillyard da Silva Santos.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05726423429	GILLYARD DA SILVA SANTOS
07329788406	EDIONE SUZANE DA SILVA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2025 10:07 SOB N° 24900369698.  
PROTOCOLO: 240998049 DE 06/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500076325. CNPJ DA SEDE: 51063818000194.  
NIRE: 24201062739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2024.  
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



Município de Jardim do Seridó  
Secretaria de Finanças e Planejamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2.236  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 002236, datado de 16/01/2026, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
RUA ADAILTON CAVALCANTE, 161 COMISSAO - Jardim do Seridó/RN - Cep: 59343-000	1.0003.063.03.0235.0001.2 Sequencial nº 10046020 CPF 057.264.234-29	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza
GILLYARD DA SILVA SANTOS	057.264.234-29	PREDIAL
Observações		
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: WILA04183</p> <p>Jardim do Seridó, 16 de janeiro de 2026</p>		



A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.jardimdoserido.rn.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**  
**CNPJ: 51.063.818/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:51 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **729D.4A90.AF0E.B05B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.063.919/0001-94  
**Razão Social:** AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
**Endereço:** RUA ADAILTON CAVALCANTI 161 / COMISSÃO / JARDIM DO SERIDO / RN / 59343-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2026 a 12/02/2026

**Certificação Número:** 2026011407206088020759

Informação obtida em 26/01/2026 20:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10943279**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**  
CNPJ: **51.063.818/0001-94** Inscrição Estadual: **20.672.446-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/01/2026** às **08:41:33** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.134**.

Validade até **17/02/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Jardim do Seridó  
Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 027.831



Ressalvando o direito da MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município.

Contribuinte: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

C.N.P.J.: 51.063.818/0001-94

Certidão Válida por 30 dias

Jardim do Seridó, 19 de JANEIRO de 2026

Código de Validação: EGTD09598

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.jardimdoserido.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.063.818/0001-94  
Certidão n°: 70319682/2025  
Expedição: 17/11/2025, às 16:28:45  
Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.063.818/0001-94, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão  
14/01/2026

## Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

**CERTIDÃO** 4369390/2026

**FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 51.063.818/0001-94  
**Endereço:** RUA ADAILTON CAVALCANTI, 161, COMISSAO, Jardim do Seridó/RN, 59343-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 14/01/2026 17:40. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 3c8a34af463f916f1b9e3ec9f9babe81

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Janeiro de 2026 às 17:40



**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR EM CONDIÇÕES VEDADAS**

Declaro sob as penas da lei, que a empresa não emprega menor em condições vedadas.

Jardim do Seridó/RN, 4 de fevereiro de 2026.

*Gilianne Regia da Silva Santos*  
**GILIANNE REGIA DA SILVA SANTOS**  
Administradora Provisória



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Jardim do Seridó/RN, 4 de fevereiro de 2026.

*Gilianne Regia da Silva Santos*  
**GILIANNE REGIA DA SILVA SANTOS**  
Administradora Provisória



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro sob as penas da lei, que a empresa não possui impedimento para contratar com a Administração Pública e de que não incorre nas hipóteses legais impeditivas (conforme Lei nº 14.133/2021):

Jardim do Seridó/RN, 4 de fevereiro de 2026.

*Gilianne Regia da Silva Santos*  
**GILIANNE REGIA DA SILVA SANTOS**  
Administradora Provisória



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, prestou serviços especializados de assessoria técnica em transparência pública, gestão da informação institucional e apoio à conformidade normativa, junto a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, no exercício 2025, cumprindo integralmente as obrigações assumidas.

Os serviços executados compreenderam atividades técnicas contínuas e especializadas, voltadas à organização, atualização, padronização e disponibilização de informações públicas, bem como ao acompanhamento permanente das exigências legais e orientações dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional e da governança administrativa.

A atuação da empresa demonstrou elevado domínio técnico, metodologia própria, conhecimento específico da legislação aplicada à Administração Pública e experiência compatível com a complexidade dos serviços prestados, características que se revelaram essenciais para o adequado atendimento das demandas deste Órgão, não se limitando à execução mecânica de tarefas, mas envolvendo análise técnica, orientação estratégica e acompanhamento sistemático.

Ressalta-se que, em decorrência da assessoria prestada, este Órgão alcançou expressiva melhoria na organização e na publicidade das informações institucionais, passando a apresentar condições técnicas e operacionais compatíveis com a disputa e manutenção de selos, certificações ou reconhecimentos em transparência pública, conforme parâmetros adotados pelos órgãos fiscalizadores e entidades avaliadoras.

A assessoria mostrou-se determinante para o desempenho eficiente das atividades administrativas e institucionais, proporcionando maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, clareza na divulgação dos atos públicos e fortalecimento do controle social, evidenciando a importância de acompanhamento técnico especializado e contínuo.

Declaramos, por fim, que a empresa executou os serviços com qualidade, responsabilidade, ética profissional e plena satisfação, não havendo, até a presente data, qualquer fato que a desabone técnica ou comercialmente, motivo pelo qual atestamos sua capacidade técnica para a execução de serviços de natureza similar junto à Administração Pública.

LEONARDO  
CLERISTON  
NOBREGA  
FELIX:08268677406

Assinado digitalmente por LEONARDO CLERISTON  
NOBREGA FELIX:08268677406  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia,  
OU=31014548000182, OU=Pessoa Física A1, OU=  
ARCERTMMS, OU=Autoridade Certificadora  
DIGITAL CERTY, CN=LEONARDO CLERISTON  
NOBREGA FELIX:08268677406  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.29 10:03:46-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



## ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 173, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, neste ato, representada pelo Sr. Ycleyber Trajano da Silva, presidente, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de **67,73%** no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>, elevando o nível de Transparência Intermediário para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Lista de Avaliações

Unidade Gestora	Autoav.	Avalia. Validada	Avaliaç. Revisada	Avalia. Certif.	Índice de Transpa.	% das Essenciais	Nível de Transpar.	% de Variação de Índice	Variação por Índice	Histórico de Nível
Totais					98,51%	100,00%	Diamante	67,73%	Subiu	Intermediário → Diamante
Câmara Municipal de Currais Novos	Sim	✓	✗	✓	98,51%	100,00%	Diamante	67,73%	Subiu	Intermediário → Diamante

Currais Novos/RN, 9 de dezembro de 2024

YCLEYBER  
TRAJANO DA  
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por  
YCLEYBER TRAJANO DA  
SILVA:04803288461  
Dados: 2024.12.09 08:58:37  
-03'00'

Ycleyber Trajano da Silva  
Presidente Câmara Municipal de Currais Novos



## ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Santana do Seridó, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.446/0001-84, com sede na Avenida Zezé Aprígio, nº 177, Santana do Seridó/RN, CEP: 59350-000, neste ato representada pelo Sr. Ivan Dantas de Souza, presidente, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de 152,64% no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>, elevando o nível de Transparência Básica para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Lista de Avaliações

Unidade Setorial	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
Totais												
Câmara Municipal de Santana do Seridó	Sim	✓	✗	✓	99,10%	100,00%	100,00%	152,64%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Santana do Seridó, RN, 9 de dezembro de 2024

  
Ivan Dantas de Souza  
Presidente Câmara Municipal de Santana do Seridó





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **AGE Assessoria e Transparência - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, a referida empresa prestou serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, em 2024, a mesma cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Equador/RN, 23 de dezembro de 2024.

Fábio Aurélio Bulcão

Presidente câmara de vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Parnamirim, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59140-670, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de **68,20%** no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>, elevando o nível de Transparência Intermediário para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 08 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DALLIANE VANESSA PIRES ANDRADE  
Data: 09/12/2024 10:34:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dalliane Vanessa Pires Andrade  
Administradora





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - RN  
Avenida Zezé Aprígio 177 CEP: 59.350.000 - CGC 10.873.446/0001-84  
Fone: (84) 3476 0060 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**, prestou serviços especializados de assessoria técnica em transparência pública, gestão da informação institucional e apoio à conformidade normativa, junto a esta, Câmara Municipal de Santana do Seridó, no exercício 2025, cumprindo integralmente as obrigações assumidas.

Os serviços executados compreenderam atividades técnicas contínuas e especializadas, voltadas à organização, atualização, padronização e disponibilização de informações públicas, bem como ao acompanhamento permanente das exigências legais e orientações dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional e da governança administrativa.

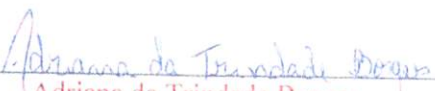
A atuação da empresa demonstrou elevado domínio técnico, metodologia própria, conhecimento específico da legislação aplicada à Administração Pública e experiência compatível com a complexidade dos serviços prestados, características que se revelaram essenciais para o adequado atendimento das demandas deste Órgão, não se limitando à execução mecânica de tarefas, mas envolvendo análise técnica, orientação estratégica e acompanhamento sistemático.

Ressalta-se que, em decorrência da assessoria prestada, este Órgão alcançou expressiva melhoria na organização e na publicidade das informações institucionais, passando a apresentar condições técnicas e operacionais compatíveis com a disputa e manutenção de selos, certificações ou reconhecimentos em transparência pública, conforme parâmetros adotados pelos órgãos fiscalizadores e entidades avaliadoras.

A assessoria mostrou-se determinante para o desempenho eficiente das atividades administrativas e institucionais, proporcionando maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, clareza na divulgação dos atos públicos e fortalecimento do controle social, evidenciando a importância de acompanhamento técnico especializado e contínuo.

Declaramos, por fim, que a empresa executou os serviços com qualidade, responsabilidade, ética profissional e plena satisfação, não havendo, até a presente data, qualquer fato que a desabone técnica ou comercialmente, motivo pelo qual atestamos sua capacidade técnica para a execução de serviços de natureza similar junto à Administração Pública.

Santana do Seridó 29 de dezembro 2025

  
Adriana da Trindade Borges  
Controladora Interna





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**, prestou serviços especializados de **assessoria técnica em transparência pública, gestão da informação institucional e apoio à conformidade normativa**, junto à **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, no exercício 2025, cumprindo integralmente as obrigações assumidas.

Os serviços executados compreenderam atividades técnicas contínuas e especializadas, voltadas à **organização, atualização, padronização e disponibilização de informações públicas**, bem como ao **acompanhamento permanente das exigências legais e orientações dos órgãos de controle**, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional e da governança administrativa.


A atuação da empresa demonstrou **elevado domínio técnico, metodologia própria, conhecimento específico da legislação aplicada à Administração Pública e experiência compatível com a complexidade dos serviços prestados**, características que se revelaram essenciais para o adequado atendimento das demandas deste Órgão, não se limitando à execução mecânica de tarefas, mas envolvendo análise técnica, orientação estratégica e acompanhamento sistemático.

Ressalta-se que, em decorrência da assessoria prestada, este Órgão alcançou expressiva melhoria na organização e na publicidade das informações institucionais, passando a apresentar condições técnicas e operacionais compatíveis com a disputa e manutenção de seios, certificações ou reconhecimentos em transparência pública, conforme parâmetros adotados pelos órgãos fiscalizadores e entidades avaliadoras.

A assessoria mostrou-se **determinante para o desempenho eficiente das atividades administrativas e institucionais**, proporcionando maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, clareza na divulgação dos atos públicos e fortalecimento do controle social, evidenciando a importância de acompanhamento técnico especializado e contínuo.

Declaramos, por fim, que a empresa executou os serviços com **qualidade, responsabilidade, ética profissional e plena satisfação**, não havendo, até a presente data, qualquer fato que a desabone técnica ou comercialmente, motivo pelo qual atestamos sua **capacidade técnica para a execução de serviços de natureza similar** junto à Administração Pública.

Parnamirim/RN, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ANA ANGELICA COSTA BARROS  
Data: 29/12/2025 11:49:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Angelica Costa Barros  
Controladora Geral/CMP





## ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São José do Seridó, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, 115 – Centro, São José do Seridó - RN, CEP: 59378-000, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Dantas Costa, presidente, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de **51,33%** no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>, elevando o nível de Transparência Intermediário para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Lista de Avaliações

Unidade Gestora	Autoav.	Avalia. Valida.	Avaliaç. Revisad.	Avalia. Certif.	Índice de Transpar.	% das Essenciais	Nível de Transparên.	% de Variação de Índice	Histórico do Nível
Totais					100,00%	100,00%			
Câmara Municipal de São José do Seridó	Sim	✓	✗	✓	100,00%	100,00%	Diamante	51,33%	Intermediário → Diamante

São José do Seridó /RN, 10 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DANTAS  
COSTA:01163556467

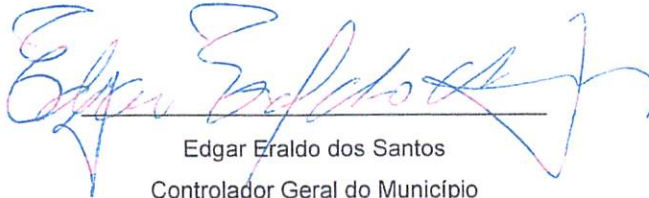
Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS DANTAS  
COSTA:01163556467  
Dados: 2024.12.10 07:18:54 -03'00'

José Carlos Dantas Costa  
Presidente Câmara Municipal de São José do Seridó

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**, prestou serviços especializados de **assessoria técnica em transparência pública, gestão da informação institucional e apoio à conformidade normativa**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS, no exercício 2025, cumprindo integralmente as obrigações assumidas.

Parelhas-RN, 12/01/2026



Edgar Eraldo dos Santos  
Controlador Geral do Município

Matr. 100.505-7





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000019

Nº da substituída

Data de Emissão  
21-10-2025 às 09:16:37

Competência  
OUT/2025

Código de Verificação  
NFQB45867

Data Prest. de Serviço  
21/10/2025

**PRESTADOR SERVIÇOS**

CNPJ: 51.063.818/0004-37 Inscrição Municipal: 031593-ASS  
Razão social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
Endereço: RUA PROFESSORA CALPURNIA CALDAS DE AMORIM 77 59343-000 COMISSAO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: E-mail:



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN  
CPF/CNPJ/PAS: 12.981.767/0001-28 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE 200A 59374-000 CENTRO  
Município: CARNAÚBA DOS DANTAS UF: RN  
Telefone: E-mail:

**SERVIÇOS**

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DESTINADA A SIMPLIFICAR O CONTROLE SOCIAL, OTIMIZAR OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FACILITAR O ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP).	1	600,00	600,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:600,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	600,00	3,58	21,48	0,00
TNSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

PREST. SERV. 09/2025 - D. BANC.: PIX: 51.063.818/0001-94 - INTER - 077 Ag. 0001 CC: 30038573-0 ; CNAE: N82113000 - Serviço Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000119

Nº da substituída

Data de Emissão  
19-12-2024 às 15:35:44

Competência  
DEZ/2024

Código de Verificação  
AUCV69699

Data Prest. de Serviço  
19/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 51.063.818/0001-94 Inscrição Municipal: 031028195  
Razão social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
Endereço: RUA ADAILTON CAVALCANTE 161 59343-000 COMISSAO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: 84-999547441 E-mail: AGEASSESSORIAETRANSPARENCIA@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
CPF/CNPJ/PAS: 10.873.453/0001-86 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA EPAMINONDAS LOPES 160 59330-000 CENTRO  
Município: JUCURUTU UF: RN  
Telefone: E-mail: camarajucurutu@hotmail.com

SERVIÇOS

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN) POR MEIO DO SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO. SAPI. (INTERLEGIS).	1	5.500,00	5.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:5.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	5.500,00	2,66	146,30	0,00
TNSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MES DE DEZEMBRO/2024 ; CNAE: N82113000 - Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
00000026

Nº da substituída

Data de Emissão  
22-12-2025 às 13:00:57

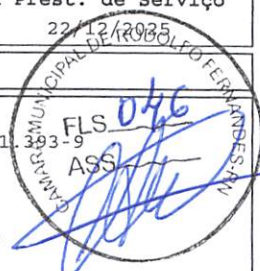
Competência  
DEZ/2025

Código de Verificação  
DPMG18795

Data Prest. de Serviço  
22/12/2025

**PRESTADOR SERVIÇOS**

CNPJ: 51.063.818/0004-37 Inscrição Municipal: 0311.383-9  
Razão social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
Endereço: RUA PROFESSORA CALPURNIA CALDAS DE AMORIM 77 59343-000 COMISSAO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: E-mail:



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN  
CPF/CNPJ/PAS: 12.981.767/0001-28 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE 200A 59374-000 CENTRO  
Município: CARNAÚBA DOS DANTAS UF: RN  
Telefone: E-mail:

**SERVIÇOS**

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DESTINADA A SIMPLIFICAR O CONTROLE SOCIAL, OTIMIZAR OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FACILITAR O ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PRIO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP).	1	600,00	600,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:600,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	600,00	3,71	22,26	0,00
TNSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

PREST. SERV. 11/2025 - D. BANC.: PIX: 51.063.818/0001-94 - INTER - 077 Ag. 0001 CC: 30038573-0 ; CNAB: N82113000 - Serviço Combinados De Escritório E Apoio Administrativo DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

N° da Nota  
000000244

N° da substituída

Data de Emissão  
25-11-2025 às 20:23:12

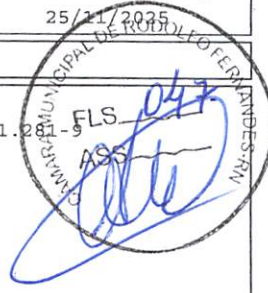
Competência  
NOV/2025

Código de Verificação  
ASJA43599

Data Prest. de Serviço  
25/11/2025

**PRESTADOR SERVIÇOS**

CNPJ: 51.063.818/0001-94 Inscrição Municipal: 031.281-9  
Razão social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
Endereço: RUA ADAILTON CAVALCANTE 161 59343-000 COMISSAO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: 84-999547441 E-mail: AGEASSESSORIAETRANSAPARENCIA@GMAIL.COM



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CAICÓ CÂMARA MUNICIPAL  
CPF/CNPJ/PAS: 08.385.940/0001-58 Inscrição Municipal:  
Endereço: R FELIPE GUERRA 179 59300-000 CENTRO  
Município: CAICÓ UF: RN  
Telefone: E-mail:

**SERVIÇOS**

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN), JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN	1	5.500,00	5.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$5.500,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 5.500,00	Alíquota (%) 3,63	Valor do ISS (R\$) 199,65	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

PREST. SERV. 11/2025 - D. BANC.: PIX: 51.063.818/0001-94 - INTER - 077 Ag. 0001 CC: 30038573-0 ; CNAB: N82113000 - Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1° da Lei Federal n° 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000121

Nº da substituída

Data de Emissão  
19-12-2024 às 16:08:05

Competência  
DEZ/2024

Código de Verificação  
IOGP47049

Data Prest. de Serviço  
19/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 51.063.818/0001-94 Inscrição Municipal: 031.281.855  
Razão social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
Endereço: RUA ADAILTON CAVALCANTE 161 59343-000 COMISSAO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: 84-999547441 E-mail: AGEASSESSORIAETRANSAPARENCIA@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO  
CPF/CNPJ/PAS: 10.873.032/0001-55 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA VICENTE PEREIRA 115 59378-000 CENTRO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: 84988079546 E-mail:

SERVIÇOS

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA PUBLICA E ALIMENTACAO DO SITE DA CAMARA DE SAO JOSE DE SAO JOSE DO SERIDO	1	3.800,00	3.800,00

VALOR TOTAL DA NFS e R\$:3.800,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	3.800,00	2,66	101,08	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MES DE DEZEMBRO/2024 ; CNAE: N82113000 - Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000121

Nº da substituída

Data de Emissão  
19-12-2024 às 16:08:05

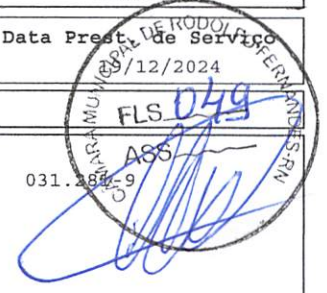
Competência  
DEZ/2024

Código de Verificação  
IOGP47049

Data Prest. de Serviço  
19/12/2024

### PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 51.063.818/0001-94 Inscrição Municipal: 031.287-9  
Razão social: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
Endereço: RUA ADAILTON CAVALCANTE 161 59343-000 COMISSAO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: 84-999547441 E-mail: AGEASSESSORIAETRANSAPARENCIA@GMAIL.COM



### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO  
CPF/CNPJ/PAS: 10.873.032/0001-55 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA VICENTE PEREIRA 115 59378-000 CENTRO  
Município: JARDIM DO SERIDÓ UF: RN  
Telefone: 84988079546 E-mail:

### SERVIÇOS

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA PUBLICA E ALIMENTACAO DO SITE DA CAMARA DE SAO JOSE DE SAO JOSE DO SERIDO	1	3.800,00	3.800,00

VALOR TOTAL DA NFS e R\$: 3.900,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	3.800,00	2,66	101,08	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MES DE DEZEMBRO/2024 ; CNAE: N82113000 - Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN E A**  
**EMPRESA AGE CONTABILIDADE E**  
**TRANSPARENCIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Presidente da Casa, Sr. Alan Oliveira do Amaral, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94 e sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Edione Suzane da Silva**, sócia administradora, tecnóloga em marketing e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.84-06, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo CMJ/RN nº 017/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação direta de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria em transparência pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) por meio do suporte, atualização e acompanhamento do sistema de apoio ao processo legislativo, SAPL (INTERLEGIS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VR UNIT	VR TOTAL
01	Execução dos serviços especializados de assessoria em transparência pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) por meio do suporte, atualização e acompanhamento do sistema de apoio ao processo legislativo, SAPL (INTERLEGIS).	MÊS	12	5.500,00	66.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

- 1.2.3. A Proposta do contratado; e  
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice pertinente ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta (30) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001.001 – Câmara Municipal;

**AÇÃO:** 2.1 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - PJ;

**FONTE:** 15000000 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de **Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jucurutu/RN, 27 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Alan Oliveira do Amaral  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Edione Suzane da Silva  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa  
RG nº 2.268.500 (SSP/RN)  
CPF nº 054.196.004-04

2. \_\_\_\_\_  
Thalisson Henrique dos Santos Cruz  
RG nº 2208658 (SSP/RN)  
CPF nº 070.962.784-00



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA – FILIAL ACTS SOLUCOES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira da Identidade nº 19.801.495-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 119.718.578-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, nº356, Bairro: São José, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA – FILIAL ACTS SOLUCOES** sob o CNPJ nº 51.063.818/0004-37, sediada na Rua Professora Calpurnia Caldas de Amorim, nº 77, Comissão, Jardim do Seridó/RN, representado neste ato por **GILLYARD DA SILVA SANTOS**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 057.264.234-29 doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a oferta, implantação e manutenção de plataforma tecnológica destinada a simplificar o controle social, otimizar os mecanismos de fiscalização dos Órgãos de Controle e facilitar o atendimento dos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). A plataforma deverá promover a transparência e o acesso à informação pública, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente da transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2026, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a sua natureza contínua.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) durante sua vigência anual (conforme proposta de preços anexada ao processo).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento devido à CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE em conformidade com as condições, prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência, que integram este contrato para todos os fins de direito.

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 dias úteis após a entrega dos serviços e/ou produtos, conforme cronograma previsto.

5.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, até que as devidas correções sejam realizadas, sem prejuízo de outras disposições em contrato.

5.4. Eventuais atrasos no pagamento, desde que não resultem de culpa da CONTRATADA, sujeitarão a CONTRATANTE à incidência de atualização monetária, conforme índice oficial de adoção pelo Governo Federal, além de juros legais, a contar do vencimento até os dados do pagamento efetivo.

5.5. O pagamento não implica em quitação plena e irrevogável dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade e cumprimento das obrigações assumidas, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 O valor contratual poderá ser reajustado conforme as condições, critérios e periodicidade prevista na cláusula específica do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

6.2. O reajuste será aplicado com base em índices oficiais reconhecidos e pertinentes ao objeto do contrato, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado entre as partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



6.3. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, respeitando os prazos previstos no Termo de Referência.

6.4. O reajuste somente será considerado após análise e aprovação pela CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para a validação do pedido.

6.5. Fica vedada a aplicação de reajustes retroativos, sendo o índice aplicado a partir dos dados previstos no Termo de Referência ou, na ausência desta, a partir dos dados do protocolo do pedido de reajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições, prazos, procedimentos e critérios para a entrega e a coleta do objeto deste contrato estão detalhadamente especificadas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.

7.2. A coleta do objeto será realizada mediante verificação e atestado formal pela CONTRATANTE, garantindo que a plataforma tecnológica fornecida, implantada e mantida atenda integralmente às especificações técnicas, funcionais e legais previstas no contrato e no Termo de Referência.

### CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados, conforme os critérios, procedimentos e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento da qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo incluir auditorias, inspeções e comissões de relatórios técnicos e gerenciais.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações específicas do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



previstas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os efeitos legais.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e demais condições previstas, enquanto a CONTRATANTE deverá fornecer as informações, recursos e suporte necessários para a execução adequada do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplência, descumprimento ou irregularidades na execução do contrato estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

10.2. As sanções poderão incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com o CONTRATANTE, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

#### 11.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

#### 12.1 É VEDADO À CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com



- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

- 15.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, em forma de extrato, no Diário Oficial da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), observando-se rigorosamente o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 15.2. A publicação deverá ocorrer em tempo hábil, garantindo a transparência e a publicidade do ato administrativo, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os de legalidade, publicidade e eficiência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com



15.3. O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação, comprovante oficial da publicação realizada, sob pena de responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da não observância destas obrigações.

15.4. Caso o CONTRATANTE não promova a publicação no prazo legal, fica autorizado a CONTRATADA a realizar a publicação por conta própria, sendo os custos correspondentes ressarcidos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação do respectivo comprovante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO.

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN, jurisdicionante ao Município de Carnaúba dos Dantas, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento contratual, inclusive questões relativas à sua validade, execução ou interpretação, ressalvada a obrigatoriedade prévia de composição amigável nos termos do §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 16.2. Etapa Prévia de Conciliação

Antes de qualquer iniciativa judicial, as partes comprometem-se a submeter o conflito à Câmara de Conciliação designada pelo órgão competente, ou a um mediador homologado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme exigido pelo marco regulatório citado.

#### 16.3. Renúncia a Outros Foros

As partes renunciaram expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, inclusive ao foro de seu domicílio atual ou futuro, em observância ao princípio da autonomia da vontade (art. 63 do Código de Processo Civil).

#### 16.4. Disposições Complementares

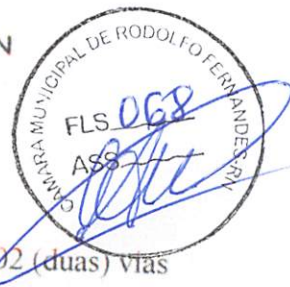
A eleição de foro não obsta à utilização de meios alternativos de solução de controvérsias, como arbitragem, desde que mutuamente acordados por termo aditivo.

### DISPOSIÇÃO FINAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, devidamente assinadas pelas partes após ciência integral de seu conteúdo e conformidade com o Art. 112 do Código Civil.

**Aprimoramentos Incluídos:**

1. Previsão de Conciliação Obrigatória - Alinhamento explícito com a Lei 14.133/21
2. Cláusula de Renúncia - Segurança jurídica contra questionamentos de competência
3. Flexibilidade Processual - Menção a arbitragem como alternativa
4. Terminologia Técnica - Uso de "jurisdicionante" e referência a dispositivos legais
5. Diligência Prévia - Prazos e mecanismos para solução extrajudicial

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de abril de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS  
Contratante

  
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA – FILIAL ACTS SOLUCOES  
CNPJ/MF nº 51.063.818/0004-37  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº.

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (ME) 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra nº 179 - 1º Andar - Caicó RN CEP 59.300-000 Cx. Postal nº48  
Fone 3417-2954  
[www.emcaico.rn.gov.br](http://www.emcaico.rn.gov.br)  
**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – CMC/RN E A EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA – FILIAL ACTS SOLUÇÕES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN - CMC**, com endereço à Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.385.940/0001-58, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 1.248.245 expedida pelo ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 785.184.664-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA – FILIAL ACTS SOLUÇÕES**, com sede na Rua Professora Calpúrnica Caldas de Amorim, nº 77, Bairro Comissão, CEP: 59.343-000, Município de Jardim do Seridó, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0004-37, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) **GILLYARD DA SILVA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 002.436.831, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 057.264.234-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 013/2025 – Inexigibilidade nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em **transparência pública para o fornecimento, implantação e manutenção de plataforma tecnológica** simplificando o controle social, otimizando os mecanismos fiscalização dos Órgãos de Controle além de facilitar o atendimento dos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

1.2. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA – FILIAL ACTS SOLUÇÕES</b>					
<b>CNPJ: 51.063.818/0004-37</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA PROFESSORA CALPÚRNIA CALDAS DE AMORIM, Nº 77, BAIRRO COMISSÃO, CEP: 59.343-000, MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, RIO GRANDE DO NORTE</b>					
<b>REPRESENTANTE: GILLYARD DA SILVA SANTOS</b>					
<b>E-MAIL: ageassessoriaetransparencia@gmail.com</b>			<b>TEL.: (84) 9.9954-7441</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento, implantação e manutenção de plataforma tecnológica simplificando o controle	11	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICO

CGC (ME) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra n. 179 - 1º Andar - Caico RN - CEP 59.300-000 - CX Postal n. 48

Fone: 3417-2954

[www.caico.rn.br](http://www.caico.rn.br)

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA



social, otimizando os mecanismos fiscalização dos Órgãos de Controle além de facilitar o atendimento dos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 11 (onze) meses, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA: - 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

FONTE: 100

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICO**  
CGC (ME) 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra n° 179 - 1º Andar - Caico-RN - CEP 59.300-000 - Cx. Postal n° 48  
Fone: 3417-2954  
[www.cmicico.rn.gov.br](http://www.cmicico.rn.gov.br)  
**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**



#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

8.1. Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo nº 013/2025.

#### **CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

##### **10.1. Por parte da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviços de acordo com as Cláusulas, constantes neste contrato;
- b) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;
- c) prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato.

##### **10.2. Por parte da CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- b) prover todos os meios materiais e de pessoal, necessários para a prestação dos serviços;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, tais como: transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (ME) 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra n. 179 - 1º Andar - Caico/RN - CEP 59.300-000 - Cx Postal n. 48  
Fone: 3417-2954  
[www.cmcaico.rn.gov.br](http://www.cmcaico.rn.gov.br)  
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA



e) comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.

Para a aplicação da sanção prevista na alínea b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para as penalidades previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.

Segundo o art. 166, da aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167, da aplicação da sanção prevista alínea d caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

#### PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.

Segundo o § 2º do art. 165, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICO**  
CGC (ME) 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra n. 179 - 1º Andar - Caico RN CEP 59.300-000 - Caixa Postal n. 48  
Fone: 3417-2954  
[www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)  
**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Amigavelmente;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da FECAM/RN, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra n° 179 - 1º Andar - Caicó/RN - CEP 59.300-000 - Cx. Postal n°48

Fone: 3417-2954

[www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)

**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**




**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme previsões da Lei n° 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 05 de fevereiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN – CMC

CNPJ: 08.385.940/0001-58

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA – PRESIDENTE

P/ CONTRATANTE

  
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

FILIAL ACTS SOLUÇÕES

CNPJ: 51.063.818/0004-37

GILLYARD DA SILVA SANTOS

P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN  
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN  
AV Zezé Aprígio, 177, centro, CEP: 59.350-000  
CNPJ:10.873.446/0001-84  
email: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com) FONE: (84)3476-0060



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 8/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, E A EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, com sede na Avenida Zéze Aprígio, nº177, Centro, CEP: 59.350-000, na cidade de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.446.0001-84, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **IVAN DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF: \*\*\*.958.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado no Sítio São Bento, Zona Rural de Santana do Seridó/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.063.818/0001-94, sediada na R ADAILTON CAVALCANTI, COMISSÃO, JARDIM DO SERIDO CEP: 59.343-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDIONE SUZANE DA SILVA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.297.\*\*\*-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 8/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº: 08/2024, realizada na forma da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria em transparência pública, visando aprimorar e fortalecer os mecanismos de divulgação e acesso às informações relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN durante o exercício de 2024, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada, que integram este acordo independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN  
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN  
AV Zezé Aprígio, 177, centro, CEP: 59.350-000  
CNPJ:10.873.446/0001-84  
email: [cmssendo@hotmail.com](mailto:cmssendo@hotmail.com) FONE:(84)3476-0060



## 2.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ACESSÓRIA TÉCNICA E TRANSPARENCIA PÚBLICA	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
Total do contrato em R\$					R\$ 36.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2. O pagamento do objeto deste contrato será em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada.

4.3. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento.

4.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN  
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN  
AV Zezé Aprígio, 177, centro, CEP: 59.350-000  
CNPJ: 10.873.446/0001-84  
email: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com) FONE: (84)3476-0060



orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara Municipal
- II. Função: 01 Legislativa
- III. Sub-Função: 031 Ação legislativa
- IV. Programa: 0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- V. Ação: 2001
- VI. Natureza: 3.3.90.39 Serviços de terceira pessoa jurídica
- VII. Sub-elemento: 005 Serviços técnicos profissionais
- VIII. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à CONTRATADA:

7.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

7.1.2. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e ainda:

7.1.3. Efetuar a execução dos serviços contratados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações presentes na proposta.

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN  
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN  
AV Zezé Aprígio, 177, centro, CEP: 59.350-000  
CNPJ:10.873.446/0001-84  
email: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com) FONE: (84)3476-0060



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do serviço já entregue.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN  
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN  
AV Zezé Aprígio, 177, centro, CEP: 59.350-000  
CNPJ:10.873.446/0001-84

email: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com) FONE:(84)3476-0060



10.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso no fornecimento/serviços, pela má qualidade dos produtos/serviços, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

10.1.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

10.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Santana do Seridó/RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou no sítio eletrônico da FECAMRN e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN  
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN  
AV Zezé Aprígio, 177, centro, CEP: 59.350-000  
CNPJ:10.873.446/0001-84  
email: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com) FONE:(84)3476-0060



12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santana do Seridó/RN, 05 de fevereiro de 2024.

IVAN  
DANTAS DE  
SOUZA:3759  
5814472

Assinado de forma  
digital por IVAN  
DANTAS DE  
SOUZA:37595814472  
Dados: 2024.02.05  
10:55:50 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDO  
IVAN DANTAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

*Edione Suzane da Silva*  
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA  
EDIONE SUZANE DA SILVA  
PRESIDENTE

#### TESTEMUNHAS:

1ª: Marinalva Lúcia da Silva Ramos  
CPF: 850.718.544-49

2ª: Edismeneia Batista de Azevedo  
CPF: 084.929.244-11



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 009/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 115, Centro, São José do Seridó/RN, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **José Carlos Dantas Costa**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Identidade Civil n.º 2.140.483 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 011.635.564-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodoro, n.º 482, Centro Município de São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.063.818/0001-94, localizada na Rua Adailton Cavalcanti, n.º 161, Bairro da Comissão, Município de Jardim do Seridó/RN, CEP 59.343-000, representada por sua sócia, Sra. **Edione Suzane da Silva**, portadora da Identidade Civil n.º 2.848.936 ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 073.297.884-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, fruto da Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024, conforme cláusulas e condições adiante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RADAR NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.**

2.2. Fazem parte desta contratação, vinculando-a:

- 2.2.1. o termo de referência;
- 2.2.2. a proposta do contratado;
- 2.2.3. a autorização da contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO FORNECIMENTO**

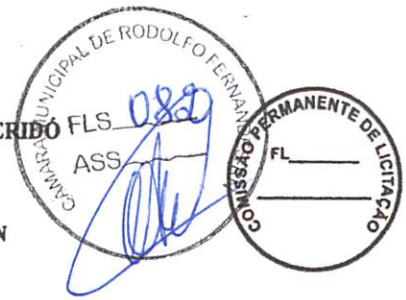
- 3.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Contratante, conforme condições, prazos e locais indicados pela Câmara Municipal.
- 3.2 Os serviços serão disponibilizados à **Câmara Municipal de São José do Seridó/RN**, iniciando-se em até 5 (cinco) dias após o recebimento do contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, conforme detalhamento que se segue:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasis@hotmail.com](mailto:camarasis@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 009/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR UNT	VR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços com assessoria em transparência pública e alimentação do site da Câmara (portal modelo) objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.	MÊS	7	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00

4.2. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, fazendo menção ao Processo Licitatório n.º 009/2024 – Inexigibilidade n.º 005/2024, atestados e aceitas pela Secretaria Administrativa/Tesouraria da Câmara Municipal devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.4. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado da devida justificativa para o novo valor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 7 (sete) meses a partir da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas pelo art. 106 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 009/2024**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, aprovado para o exercício de 2024, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa:	Fonte:
01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal	3.3.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ	15000000

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo para sua regularização;
- 8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.1.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 8.1.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo, fazendo deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.1.11. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 009/2024**

- 9.1.1 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 9.1.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.3 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, sejam por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.1.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.1.7 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. De conformidade com o estabelecimento no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, após a CONTRATANTE garantir prévia defesa, poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 009/2024**

que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores são de competência do Sr. Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

10.3. O valor da multa referida no item 10.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à Presidência da Câmara Municipal, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.3. a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.7. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;

12.1.8. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.9. a decretação de falência;

12.1.10. a dissolução da sociedade;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE;

12.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC.LICITATÓRIO Nº 009/2024**

12.2. Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**


14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.

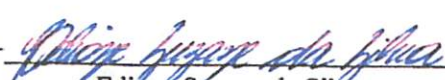
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Seridó/ RN, 21 de maio de 2024.

  
José Carlos Dantas Costa  
P/CONTRATANTE

  
Edioné Suzane da Silva  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .....  
CPF Nº .....

2 .....  
CPF Nº .....

 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN E A EMPRESA AGE CONTABILIDADE E ACESSORIA E TRANSPARÊNCIA LTDA

A Câmara Municipal de Equador RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, n. 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. Fábio Aurélio Bulcão, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: AGE CONTABILIDADE E ACESSORIA E TRANSPARÊNCIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.063.818/0001-94, sediado(a) na RUA ADAILTON CAVALCANTI Nº 161, BAIRRO COMISSÃO, JARDIM DO SERIDÓ RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDIONE SUZANEDA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 002.848.936 ITEP RN e CPF nº 073.297.884-06, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade acima citada e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade 05/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de SERVIÇOS EM ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS A POPULAÇÃO E DIGULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN	12 MESES	R\$ 3.000,00/ MES	R\$ 36.000,00/ANO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel (084) 3475-0002  
CNPJ: 10.873.396/0001-35

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.000,00 ( TRINTA E SEIS MIL REAIS), será pago de forma mensal na quantia de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. NÃO É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

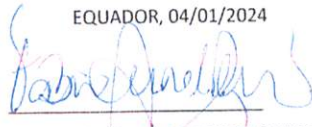
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


16.1. É eleito o Foro da CIDADE DE PARELHAS RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EQUADOR, 04/01/2024



Responsável legal da CONTRATANTE



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**CONTRATO Nº 004/2024**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA- CNPJ: 51.063.818/0001-94.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CNPJ: 01.623.787/0001-00, COM SEDE NA AV. AIRTON LAURENTINO, Nº 175, CENTRO, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CEP: 59.338-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **PRESIDENTE FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BAIXA DO MATEUS, ZONA RURAL, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E A PESSOA JURÍDICA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA- CNPJ: 51.063.818/0001-94, LOCALIZADA NA RUA ADAILTON CAVALCANTI, 161, COMISSÃO - JARDIM DO SERIDÓ/RN, CEP: 59.343-000, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, RESOLVEM, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE OUTORGAM, A SABER:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:**

**1.1. - OBJETO:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

**1.2. - CARACTERÍSTICAS:** A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN; ATENDER OS CRITÉRIOS DO CONFUCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN; MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DOS COLABORADORES E ASSESSORIAS PARA O ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. E DEMAIS NECESSIDADE QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS RELATIVAS AO OBJETO, SEM CUSTOS ADICIONAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONTRATUAL:**

**2.1 - O PRESENTE CONTRATO SE EFETIVA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023.**

**2.2 - O PRESENTE CONTRATO VINCULA-SE ÀS DISPOSIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ATO DA PRESIDÊNCIA QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

**3.1 - APLICA-SE AO CONTRATO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023.**

**3.2 - OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS SERÃO DECIDIDOS PELA CONTRATANTE, COM OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1 - O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SERÁ ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PESSOAL TÉCNICO DA CONTRATADA, COM ATENDIMENTO DE CONSULTAS VIA TELEFONE, E-MAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL E TAMBÉM COM VISITAS PRESENCIAIS (IN LOCO) E PERIÓDICAS REALIZADAS EM PELO MENOS 3 (TRES) VEZES POR MÊS, OU QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO PARA ATENDER CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO À CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1 - O VALOR MENSAL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS É DE R\$ 3.700,00 (TRES MIL E SETECENTOS REAIS), ALCANÇANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), A SER PAGO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL NO PERÍODO ENTRE O DIA 20 A 25 DE CADA MÊS.**

**5.2 - SERÁ EXIGIDO DO CONTRATADO, PARA FINS DE PAGAMENTO MENSAL, A APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE CERTIDÕES:**

**I - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DA SEDE DA CONTRATADA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PELA SECRETARIA COMPETENTE DO MUNICÍPIO;**

**II - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO ESTADO, EM QUE ESTÁ SITUADA A SEDE DA CONTRATADA;**

**III - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FORNECIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL OU PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, ABRANGENDO INCLUSIVE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" A "D" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI 8.212/91;**

**IV - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);**

**V - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CLT, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – CNDT.**

**5.3. - A CORREÇÃO DO VALOR DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE, SOMENTE OCORRERÁ SE O PRAZO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.**

**5.4. - FICA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, AS DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS VIAGENS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA SEDE DA CONTRATANTE.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

6.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORDINÁRIOS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2024, DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRADA ABAIXO:

Órgão.....:	001 -	Poder Legislativo
Unidade.....:	001 -	Câmara Municipal
Função.....:	01 -	Legislativo
Sub-função:	031-	Ação Legislativa
Programa....:	0001-	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Proj./Ativ....:	2001-	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento.....:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS OU RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**7.2. - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

I - EXECUTAR O OBJETO DESTES CONTRATO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO CONTRATUAL.

II - ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE OU A TERCEIROS, QUANDO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES OBJETO DESTES CONTRATO;

III - ENCAMINHAR PARA O SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) E CERTIDÕES DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

IV - ASSUMIR INTEGRALMENTE A RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO PESSOAL UTILIZADO PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO;

V - PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E/OU IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CONTRATANTE;

VI - A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, A SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, O OBJETO DO CONTRATO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DE SUA EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS NELA EMPREGADOS;

**7.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

I - PROPORCIONAR À CONTRATADA TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO CONTRATUAL;

II - FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

III - COMUNICAR À CONTRATADA TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DILIGENCIANDO NOS CASOS QUE EXIGEM PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS;

IV - PROVIDENCIAR O(S) PAGAMENTO(S) À CONTRATADA À VISTA DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVIDAMENTE ATESTADA(S) PELO SETOR COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE CONTRATO.

**7.3 - DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**I - EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, BEM COMO DE OCORRÊNCIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, SUBMETTER-SE-Á A CONTRATADA, SENDO-LHE GARANTIDA PLENA DEFESA, ÀS SEGUINTE PENALIDADES:**

**A) ADVERTÊNCIA;**

**B) MULTA DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO E SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**

**C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR QUE SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO ART. 155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS;**

**D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR QUE SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO ART. 155, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DESTE ARTIGO, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.**

**II - NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM "B" ANTERIOR, SERÁ FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA INTIMAÇÃO;**

**III- A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ITENS "C" E "D" ANTERIORES, REQUERERÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE 2 (DOIS) OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS, QUE AVALIARÁ FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDOS E INTIMARÁ O LICITANTE OU O CONTRATADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE INTIMAÇÃO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR.**

**IV - O VALOR DA MULTA APLICADA DEVERÁ SER RECOLHIDA COMO RENDA PARA O MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, PODENDO O CONTRATANTE, PARA ISSO, DESCONTÁ-LA DAS FATURAS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, SE JULGAR CONVENIENTE;**

**IV - O PAGAMENTO DA MULTA NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES QUE DERAM CAUSA À PENALIDADE;**

**V. A CONTRATANTE DEVERÁ NOTIFICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO, DE QUALQUER ANORMALIDADE CONSTATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER COMPATIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1- A CONTRATADA SE COMPROMETE A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS E DEFINIDAS NA ASSINATURA DESTES CONTRATOS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL 8.213/91**

9.1 - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ, OBSERVADO PARA ESSE FIM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.213/91 QUE ESTABELECE O QUANTITATIVO EXIGÍVEL A PARTIR DE 100 (CEM) EMPREGADOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1- O CONTRATO TERÁ O SEGUINTE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO:

**10.1.1 - GESTOR DO CONTRATO:** A QUEM EXERCER AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE REPRESENTAR A ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE JUNTO AO CONTRATADO, COORDENANDO, SUPERVISIONANDO E AVALIANDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL, ACOMPANHAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, VERIFICAR A NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO, BEM COMO A VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS. TOMANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO BOA E FIEL DO CONTRATO.

**10.1.2. - FISCAL DO CONTRATO:** A QUEM COMPETE EXERCER AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE ACOMPANHAR, INSPECIONAR, EXAMINAR E VERIFICAR A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SUBSIDIANDO O GESTOR DE CONTRATOS NA TOMADA DE DECISÕES, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM CASOS DE INADIMPLEMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11. 1 - CONSTITUI MOTIVO PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO, A QUAL DEVERÁ SER FORMALIZADA NO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, ÀS SEGUINTE SITUACÕES:**

**I - NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS;**

**II - DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO OU POR AUTORIDADE SUPERIOR;**

**III - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA;**

**IV - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADOS, IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;**

**V- RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, JUSTIFICADAS PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE CONTRATANTE;**

**VI- NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ.**

**VII- ATRASO SUPERIOR A 2 (DOIS) MESES, CONTADOS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS PAGAMENTOS OU DE PARCELAS DE PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**11.2 - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA CONTRATANTE, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA, BEM COMO PELA FORMA CONSENSUAL DE ACORDO ENTRE AS PARTES.**

**11.3 - QUANDO A EXTINÇÃO DECORRER DE CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO SERÁ RESSARCIDO PELOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOVER SOFRIDO E TERÁ DIREITO AOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DE EXTINÇÃO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - A CONTRATANTE PODERÁ MODIFICAR, UNILATERALMENTE, AS CLAUSULAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E AO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMOS OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI - ART. 125, DA LEI 14.133/2021 -, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO.

12.2- AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS DO CONTRATO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13. 1 - A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO COMPREENDE DE 05/01/2024 a 31/12/2024, SENDO VEDADA A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE QUAISQUER DIREITOS E/OU OBRIGAÇÕES INERENTES AO PRESENTE CONTRATO, POR QUAISQUER DAS PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS SERÁ FEITO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15. 1 - FICA ELEITO, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DA CONTRATAÇÃO, O FORO DA COMARCA DE FLORÂNTIA/RN, COM EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRA, POR MAIS ESPECIAL OU PRIVILEGIADO QUE SEJA.

AS PARTES PACTUADAS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEÓR E FORMA PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 08 DE JANEIRO DE 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE  
LAURENTINO CRUZ/RN  
CNPJ: 01.623.787/0001-00  
CONTRATANTE  
Francisco Cleudimar da Silva Ferreira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
AGÉ CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA  
LTDA  
CNPJ: 51.063.818/0001-94  
CONTRATADA  
Edione Suzane da Silva  
CPF: 073.297.884-06  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1:

NOME: Maitza Tereza da Silva Souza  
CPF: 094.005.034.07

TESTEMUNHA 2:

NOME: Maria Jacira Silva Medeiros  
CPF: 041.488.314-47



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
**Palácio Francisco Edivan da Costa**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO I 004/2024**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Gestor da Câmara Municipal, torna público o extrato resumido do processo do contrato de serviços oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos seguintes:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria através do acompanhamento e evolução do sistema de transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.


**Favorecido:** AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA – CNPJ: 51.063.818/0001-94

**Valor Mensal:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Valor Total:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**Vigência:** janeiro a dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei nº 14.133/21, c/c o Art. 35, da Resolução nº 002/2023 que regulamenta as licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

  
**Francisco Cleudimar da Silva Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira  
CPF 025.882.084-52  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO I 004/2024

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Gestor da Câmara Municipal, torna público o extrato resumido do processo do contrato de serviços oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos seguintes:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria através do acompanhamento e evolução do sistema de transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Favorecido:** AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA - CNPJ: 51.063.818/0001-94

**Valor Mensal:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Valor Total:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f" da Lei nº 14.133/21, c/c o Art. 35, da Resolução nº 002/2023 que regulamenta as licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

**Francisco Cleudimar da Silva Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 03347507

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 19/01/2024. EDIÇÃO 1822. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



## PROGRAMA DO CURSO

- Funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) - Rotina de debates e votações, segundo o regimento interno da casa legislativa - Tipos de matérias legislativas, proposições e documentos, bem como a origem e tramitação - Registro do recebimento das propostas dos parlamentares e sua tramitação - Acompanhamento da ordem do dia, inscrição e discurso de oradores - Realização de votações com painel eletrônico \*A expressão "Nota em percentual (%)" corresponde à "Assiduidade na Oficina".  
INSTRUTOR: Adalberto Alves

**IMPORTANTE:** a 'Nota %' indica o percentual de Assiduidade do aluno.

A blue ink signature, likely of the instructor Adalberto Alves, written in a cursive style.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**E3sG7181J3**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Edione Suzane da silva**

*concluiu o curso **Gestão em Ouvidoria (Turma FEV/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 28/02/2024, término em 01/03/2024 e nota final 92.4.*

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Edione Suzane da Silva, is positioned to the left of the official signature.

The official signature of Betânia Lemos, written in blue ink, is located above her name.

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**Edione Suzane da silva**

Curso:

**Gestão em Ouvidoria**

Disponibilidade:

**28/02/2024 a 19/03/2024**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**92.4**

## Conteúdo

- 1 Fundamentos e atuação da Ouvidoria Pública
  - 1.1 Conceito de Ouvidoria Pública
  - 1.2 Histórico das Ouvidorias Públicas no Brasil
  - 1.3 Público das Ouvidorias
  - 1.4 Funções do Ouvidor
  - 1.5 Requisitos para o bom funcionamento da Ouvidoria
- 2 Atendimento ao cidadão nas Ouvidorias Públicas
  - 2.1 Importância
  - 2.2 Fluxo
  - 2.3 Acesso à Informação
- 3 Utilização de ferramentas gerenciais e tecnológicas
  - 3.1 Planejamento
  - 3.2 Plano de Trabalho e Fluxo de Atendimento
  - 3.3 Relatórios gerenciais
  - 3.4 Ferramentas tecnológicas e manifestações de Ouvidoria



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **Q7cA12134317276W**

Este certificado foi gerado em 01/03/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <http://www.ev.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Edione Suzane da silva**

*concluiu o curso **Acesso à Informação (Turma JAN/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 26/01/2024, término em 02/02/2024 e nota final 78.*

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the recipient of the certificate, Edione Suzane da Silva.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the official certifying the document, Betânia Lemos.

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**Edione Suzane da silva**

Curso:

**Acesso à Informação**

Disponibilidade:

**26/01/2024 a 15/02/2024**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**78**

## Conteúdo

- 1 Direito de acesso à informação no Brasil
  - 1.1 Abrangência da Lei de Acesso à Informação no Brasil
  - 1.2 Exercício do direito ao acesso à informação
  - 1.3 Prazos e procedimentos para acesso à informação
- 2 Negativas de acesso
  - 2.1 Fundamentos para negação de acesso
  - 2.2 Possibilidades de restrição de acesso
  - 2.3 Procedimentos para proteção da informação
- 3 Informações Classificadas e Dados Abertos
  - 3.1 Diretrizes de classificação
  - 3.2 Tratamento de informação classificada
  - 3.3 Comissões de tratamento
  - 3.4 Dados abertos



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **87vo11772516r7VY**

Este certificado foi gerado em 02/02/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <http://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Edione Suzane da silva**

*concluiu o curso **Introdução à Gestão de Projetos (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 15/03/2024, término em 18/03/2024 e nota final 79.45.*

A blue ink signature of Edione Suzane da Silva, written in a cursive style.

A blue ink signature of Betânia Lemos, written in a stylized, blocky cursive style.

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**Edione Suzane da silva**

Curso:

**Introdução à Gestão de Projetos**

Disponibilidade:

**15/03/2024 a 04/04/2024**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**79.45**

## Conteúdo

### 1 Contextualização

- 1.1 História do gerenciamento de projetos
- 1.2 Fontes de conhecimento sobre gerenciamento de projetos
- 1.3 Projeto e Operação
- 1.4 Gerenciamento de projetos
- 1.5 Programa e Portfólio

### 2 Conceitos básicos

- 2.1 Partes interessadas
- 2.2 Competências necessárias ao líder/gerente de projetos
- 2.3 Estilos de gerência
- 2.4 Estrutura organizacional
- 2.5 Escritório de gerenciamento de projetos
- 2.6 Áreas de conhecimento e grupos de processos
- 2.7 Ciclo de vida de um projeto
- 2.8 Fases do projeto
- 2.9 Metodologias e ferramentas

### 3 Grupos de processos e gerenciamento de projetos



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **OJ4B12324926ZFMB**

Este certificado foi gerado em 18/03/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <http://www.escolavirtualgo.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de  
Administração Pública





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Edione Suzane da silva**

*concluiu o curso **Controle Social (Turma FEV/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 13/02/2024, término em 17/02/2024 e nota final 78.25.*

A blue ink signature, likely of the president, is written over a faint, larger signature in the background.

A stylized blue ink signature, likely of the president, is written over a faint, larger signature in the background.

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**Edione Suzane da silva**

Curso:

**Controle Social**

Disponibilidade:

**13/02/2024 a 04/03/2024**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**78.25**

## Conteúdo

### 1 Controle

- 1.1 Controle da Administração Pública
- 1.2 Controle sobre a Administração Pública
- 1.3 Controle Institucional
- 1.4 Controle Social

### 2 Controle Institucional

- 2.1 Controle Externo
- 2.2 Controle Interno
- 2.3 Órgãos de apoio ao controle

### 3 Controle Social de iniciativa do Ente Público

- 3.1 Audiência Pública
- 3.2 Conferência de Política Pública
- 3.3 Conselhos Gestores de Política Pública
- 3.4 Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação
- 3.5 Portal da Transparência

### 4 Controle de iniciativa da sociedade

- 4.1 Atores do controle social



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **WBBh11965032rLE1**

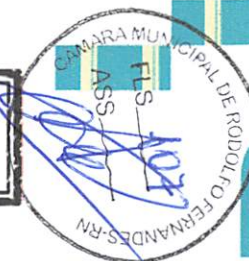
Este certificado foi gerado em 17/02/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <http://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**EDIONE SUZANE**

CPF nº 073.297.884-06, participou do curso *OFICINA INTERLEGIS DE PORTAL MODELO - TURMA 3/2024*, com carga horária de 12 horas no formato online, realizado no período de 25 de março de 2024 a 27 de março de 2025, tendo obtido aprovação com nota: 100,00 %.

**Brasília, 27 de março de 2025.**

A blue ink signature, likely belonging to the Director-Executive of the Instituto Legislativo Brasileiro.

A blue ink signature, likely belonging to Fernando Boarato Meneguim.

**Fernando Boarato Meneguim**  
Diretor-Executivo do  
Instituto Legislativo Brasileiro





## PROGRAMA DO CURSO

. Criação de pastas e páginas. Inserção de textos em páginas, inserção de imagens em textos. Inserção de arquivos PDF e de imagens. Edição de páginas. Alteração de exibição da página. Renomear, mover, excluir e alterar estado de objetos. Inclusão de links internos e externos. Inclusão de vídeos. Inclusão de notícias. . Alimentação das subpastas de: Sobre a Câmara, Processo Legislativo, Leis, Transparência e Inclusão de links na pasta Links Úteis. . Modificação do Layout e Composição das notícias da primeira página. Customização do Portal: modificação do cabeçalho, rodapé e as cores do Portal. Alteração do logo e do banner. Criação e customização das caixas laterais do Portal (portlets) . Integração Portal x SAPL Assistir às aulas é imprescindível para a contabilização das horas que constarão em seu certificado de participação. INSTRUTOR: JOSÉ BONIFÁCIO

**IMPORTANTE:** a 'Nota %' indica o percentual de Assiduidade do aluno.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**mADWTOJqak**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



MOÇÃO Nº 044/2025

Em, 16 de junho de 2025.

## ***Voto de Congratulação, Louvor e Aplauso***

*"Sua atuação exemplar eleva o padrão da transparência, promovendo integridade e confiança onde mais importa"*

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, dispensadas as formalidades regimentais e por proposta da Vereadora **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**, manifesta **VOTOS DE CONGRATULAÇÃO, LOUVOR E APLAUSO** à empresa **AGE Assessoria e Transparência**, pelos relevantes serviços prestados no âmbito da transparência pública, especialmente no âmbito desta Casa Legislativa.

A AGE Assessoria e Transparência, que teve origem na Câmara de Carnaúba dos Dantas, é motivo de orgulho para o município por sua atuação séria e comprometida, tendo se expandido e se tornado referência no apoio técnico às gestões públicas em transparência.

A AGE tem como missão atender às demandas dos órgãos públicos para garantir a transparência exigida pelos órgãos de controle. Com a visão de se tornar referência nacional nesse apoio e guiada por valores como integridade, agilidade, responsabilidade e respeito, a instituição contribui para fortalecer a gestão pública e aprimorar a transparência administrativa.

Esta Moção reconhece a importante atuação da AGE Assessoria e Transparência, parabenizando seus gestores e colaboradores pelo compromisso com a boa gestão pública e o respeito ao cidadão, motivo de orgulho para Carnaúba dos Dantas.

Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de junho de 2025.

*Bárbara de M. Dantas*

**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**

Vereadora Proponente



**MOÇÃO Nº 044/2025**

Aprovado(a) por:  UNANIMIDADE  MAIORIA ABSOLUTA  MAIORIA DE 2/3

Rejeitado(a) por:  UNANIMIDADE  MAIORIA ABSOLUTA  MAIORIA DE 2/3

Em:  ÚNICA  2ª  3ª discussão, na Sessão  ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

realizada em 18/06/25.

**Mesa Diretora**

Marfran de Medeiros Santos, Presidente [Signature]

Maria das Vitórias Bezerra Dantas, Vice-Presidente [Signature]

Jemmifran da Silva Dantas, 1º Secretário [Signature]

José Lúcio Silva, 2º Secretário [Signature]

**Demais Vereadores**

Bárbara de Medeiros Dantas, Vereadora [Signature]

Jardel Dantas da Silva, Vereador [Signature]

José Gilvan Dantas, Vereador [Signature]

Luciano Francimaro Dantas, Vereador [Signature]

Marli de Medeiros Dantas, Vereadora [Signature]

**EM CASO DE MATÉRIA DISPENSADA DE TRAMITAÇÃO**

Dispensada por:  Unanimidade  Maioria em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Marfran de Medeiros Santos**  
Presidente

**DESPACHO**

- À Sanção
- Aos familiares
- Ao Exmº Sr. Prefeito Municipal
- Ao Homenageado
- Proposição retirada
- Às devidas providências
- Ao Secretário Municipal
- Arquivo do Parlamentar
- Arquivo da Câmara

Presidência, 23/06/25.

\_\_\_\_\_  
**Marfran de Medeiros Santos**  
Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

# MOÇÃO DE APLAUSOS

*A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, Por meio do Senhor Vereador César Maia, concede Moção de Aplaúsos à empresa*

*Age Contabilidade e Transparência Ltda,*

*em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Casa Legislativa e à Sociedade Parnamirinese, contribuindo de forma significativa para a conquista do Selo Diamante de Transparência Pública 2024.*

*Parnamirim/RN, 4 de dezembro de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Vereador Propositor



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**GILLYARD SANTOS**

CPF nº 057.264.234-29, participou do curso *OFICINA INTERLEGIS DE ARTICULAÇÃO E COMPILAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS NO SAPL - CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN - TURMA 07/2024*, com carga horária de 14 horas no formato presencial, realizado no período de 17 a 18 de outubro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 100,00 %.

**Brasília, 18 de outubro de 2024.**

A blue ink signature, likely of the Director-Executive, written in a cursive style.

A blue ink signature, likely of the Director-Executive, written in a cursive style.

**Fernando Boarato Meneguim**  
Diretor-Executivo do  
Instituto Legislativo Brasileiro





## PROGRAMA DO CURSO

Conteúdo: \* Noções sobre a LC 95/1998, DL n°9191/2017 e LC 107/2001. \* Configuração e alimentação do SAPL. \* Articulação e compilação de Leis Ordinárias. \* Articulação e Compilação da Lei Orgânica e Regimento Interno.

**INSTRUTOR: ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA**

**IMPORTANTE: a 'Nota %' indica o percentual de Assiduidade do aluno.**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**F8PYsJ0NPm**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**GILLYARD SANTOS**

CPF nº 057.264.234-29, participou do curso *OFICINA DE SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - TURMA 03/2024 - ON-LINE*, com carga horária de 20 horas no formato online, realizado no período de 18 a 22 de março de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 100,00 %.

**Brasília, 22 de março de 2024.**

A blue ink handwritten signature, likely belonging to the Director-Executive of the Instituto Legislativo Brasileiro.

A blue ink handwritten signature, likely belonging to Fernando Boarato Meneguim.

**Fernando Boarato Meneguim**  
Diretor-Executivo do  
Instituto Legislativo Brasileiro





## PROGRAMA DO CURSO

- Funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) - Rotina de debates e votações, segundo o regimento interno da casa legislativa - Tipos de matérias legislativas, proposições e documentos, bem como a origem e tramitação - Registro do recebimento das propostas dos parlamentares e sua tramitação - Acompanhamento da ordem do dia, inscrição e discurso de oradores - Realização de votações com painel eletrônico \*A expressão "Nota em percentual (%)" corresponde à "Assiduidade na Oficina".  
INSTRUTOR: Adalberto Alves

**IMPORTANTE:** a 'Nota %' indica o percentual de Assiduidade do aluno.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**zsFc6ns964**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

### **GILLYARD SANTOS**

CPF nº 057.264.234-29, participou do curso *OFICINA DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN - TURMA 3/2024*, com carga horária de 14 horas no formato presencial, realizado no período de 10 a 11 de dezembro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 100,00 %.

**Brasília, 11 de dezembro de 2024.**

**Fernando Boarato Meneguim**  
Diretor-Executivo do  
Instituto Legislativo Brasileiro





## PROGRAMA DO CURSO

Conteúdo Programático: \*Entender o que é e para que serve a LGPD; \*O tratamento de dados pessoais nos legislativos municipais; \*O ciclo de vida dos dados pessoais; Medidas de segurança no tratamento dos dados pessoais; O papel fiscalizatório da ANPD. Instrutores: André Luiz dos Santos Rodrigues e Ricardo Murta Coordenação do Programa Interlegis e Relações Institucionais

**IMPORTANTE:** a 'Nota %' indica o percentual de Assiduidade do aluno.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**kXw3U9vvoS**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**GILLYARD SANTOS**

CPF nº 057.264.234-29, participou, na modalidade a distância, do curso *TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA - TURMA 2*, com carga horária de 40 horas/aula, realizado no período de 2 de agosto a 15 de setembro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 95,00.

**Brasília, 15 de setembro de 2024.**

**Fernando Boarato Meneguim**

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

**Júnia Claudia Gondim Melo**

Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





## PROGRAMA DO CURSO

### Módulo I - Noções de transparência na Administração Pública

- **Unidade 1:** O que é transparência? Aspectos relevantes e Marco legal
- **Unidade 2:** Transparência ativa e passiva
- **Unidade 3:** Transparência na gestão dos recursos públicos
- **Unidade 4:** Dados abertos

### Módulo II - Transparência no Poder Legislativo

- **Unidade 1:** O Poder Legislativo
- **Unidade 2:** Transparência no Processo Legislativo
- **Unidade 3:** A transparência no Senado Federal

### Módulo III - Ferramentas de controle social e da avaliação de políticas públicas

- **Unidade 1:** A Transparência e outras ferramentas de Controle Cívico
- **Unidade 2:** Casos de Sucesso
- **Unidade 3:** Metodologia de avaliação de políticas públicas e exemplos de avaliação de transparência
- **Unidade 4:** Índice de Transparência do Poder Legislativo

**Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal**  
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**zU0r1decYa**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**GILLYARD SANTOS**

CPF nº 057.264.234-29, participou do curso *OFICINA INTERLEGIS DE PORTAL MODELO - TURMA 3/2024*, com carga horária de 12 horas no formato online, realizado no período de 25 a 27 de março de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 100,00 %.

**Brasília, 27 de março de 2024.**

A blue ink signature, likely of the Director-Executive, is written in a cursive style on the left side of the page.

A blue ink signature, likely of the Director-Executive, is written in a cursive style above the name.

**Fernando Boarato Meneguim**  
Diretor-Executivo do  
Instituto Legislativo Brasileiro





## PROGRAMA DO CURSO

. Criação de pastas e páginas. Inserção de textos em páginas, inserção de imagens em textos. Inserção de arquivos PDF e de imagens. Edição de páginas. Alteração de exibição da página. Renomear, mover, excluir e alterar estado de objetos. Inclusão de links internos e externos. Inclusão de vídeos. Inclusão de notícias. . Alimentação das subpastas de: Sobre a Câmara, Processo Legislativo, Leis, Transparência e Inclusão de links na pasta Links Úteis. . Modificação do Layout e Composição das notícias da primeira página. Customização do Portal: modificação do cabeçalho, rodapé e as cores do Portal. Alteração do logo e do banner. Criação e customização das caixas laterais do Portal (portlets) . Integração Portal x SAPL Assistir às aulas é imprescindível para a contabilização das horas que constarão em seu certificado de participação. INSTRUTOR: JOSÉ BONIFÁCIO

**IMPORTANTE:** a 'Nota %' indica o percentual de Assiduidade do aluno.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**AMvdtZGvBt**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**  
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com



Declaração Nº002/24

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de Novembro de 2024.

DECLARO que a AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA de CNPJ Nº 51.063.818/0001-94, através do seu representante legal o Sr. Gillyard da Silva Santos participou na condição de Palestrante, do Projeto "Turma da Cidadania" em parceria da Controladoria Geral da União (CGU) e a Escola do Legislativo Carnaubense "Emília de Rodat Dantas de Souza", da Câmara de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de Novembro de 2024. O evento foi sediado na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, realizada na Sala das Sessões Vereador "Wilson Luiz de Souza", da Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas", tendo a duração de 40 (quarenta) minutos a aulinha sobre o tema Transparência Pública que foi explanada para um total de 80 crianças das escolas públicas do nosso Município.

Declaração expedida pela Escola do Legislativo Carnaubense "Emília de Rodat Dantas de Souza", Câmara de Vereadores de Carnaúba dos Dantas em 29 de Novembro de 2024, abaixo assinada por sua Presidente Vereadora Marli de Medeiros Dantas.



Marli de Medeiros Dantas  
**PRESIDENTE**

MUNICIPAL



# Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



## Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### Gillyard da Silva Santos

Brasileiro(a), natural de Jardim Do Seridó-RN nascido(a) em 30/11/1986, portador do RG: 002436831 SESPDS-RN CPF: 05726423429 concluiu o curso de Contabilidade, Perícia e Auditoria - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018,.

Londrina-PR, 14 de março de 2023

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios



Histórico escolar: Gillyard da Silva Santos

Período de realização: 14/11/2022 a 14/03/2023, Carga horária: 360 horas.

2780037

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica	Total			
A profissão de Perito Contábil	Nelson Bueiro de Oliveira	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Conceitos, técnicas de auditoria e o auditor independente	Rafaela Souza Pereira	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Auditoria -> controles internos	Veruska Evânir Pereira	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Estrutura conceitual básica da contabilidade	Rafaela Souza Pereira	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Análise das demonstrações contábeis	Eugênio Ronaldo Montoto	Mes-re(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Contabilidade societária	Nelson Bueiro de Oliveira	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Princípios e pronunciamentos contábeis	Nelson Bueiro de Oliveira	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Perícia contábil	André de Faria Thomáz	Dou-or(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Administração financeira	Fabio Konishi	Mes-re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 131730 Livro 1, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018,, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 14 de março de 2023.

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosec.uio/docs/validar>  
código:298.298.76008060771346c13df5eea926d0dfeed0bc937a735fb67716ed854be2dc815e

Assinado digitalmente por:  
Isadora Ferreira Costa Faria  
Rosinalva Alves Goncalves

Data: 14/03/2023 16:54:56 (Horário de Brasília)



# Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14/09/2018, publicada no D.O.U. nº 179 de 17/09/2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019, publicada no D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.  
Alterada a Denominação da IES pela Resolução CONSUN nº 1064/2021 de 14/10/2021, publicada em 14/10/2021.



## Certificado

A representante legal da(o) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### GILLYARD DA SILVA SANTOS

Brasileiro(a), natural de Jardim Do Seridó-RN nascido(a) em 30/11/1986, portador do RG: 002436831 SESDS-RN CPF: 05726423429 concluiu o curso de MBA em Gestão Pública com Ênfase em Cidades Inteligentes - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 28 de outubro de 2024

Assinatura manuscrita em tinta preta de Isadora Ferreira Costa Faria.

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante legal da universidade.



Histórico escolar: Gillyard da Silva Santos

Período de realização: 01/01/2024 a 27/10/2024, Carga horária: 360 horas.

3183567

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica	Total			
Inovações e sistemas tecnológicos de apoio à gestão pública	Valter Castelhana De Oliveira	Dou or(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Instrumentos de intervenção urbana	André Philipe Junckes	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Lei anticorrupção: comparações entre a lei brasileira e outros sistemas anticorrupção	André Adriano Do Nascimento Da Silva	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Planejamento estratégico na gestão pública	Ana Claudie Moreira Miguel Philippini	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Gestão da mobilidade e acessibilidade urbana	Diego Vieira Ramos	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Construções inteligentes e sustentáveis	Paloma Regina Bueno dos Santos	Especialista	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Tendências e inovações	Guilherme Simões Credidio	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Licitações e lei de responsabilidade fiscal	Marília Rodrigues Mazzola	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Estratégias de captação de recursos para o setor público	Greiner Teixeira Marinho Costa	Dou or(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 315176 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 28 de outubro de 2024.

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosec.u.io/docs/validar>  
código:298.298.f303c4f671108a2f62fe7dc8e25e17f2bde973b818032ac905473fa4a7cf3a00

Assinado digitalmente por:  
Isadora Ferreira Costa Faria  
Angela Cristina Granado Willamowius  
Data: 28/10/2024 11:27:10 (Horário de Brasília)





# Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



## Certificado

A representante legal da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### GILLYARD DA SILVA SANTOS

Brasileiro(a), natural de Jardim Do Seridó-RN nascido(a) em 30/11/1986, portador do RG: 002.436.831 SESDS-RN CPF: 05726423429 concluiu o curso de MBA em Privacidade e proteção de dados - área de conhecimento: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 26 de dezembro de 2023

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios



Histórico escolar: Gillyard da Silva Santos

Período de realização: 27/06/2023 a 26/12/2023, Carga horária: 360 horas.

2989157

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica	Total			
Revolução industrial 4.0	Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Lei Geral de Proteção de Dados	Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Arruelin	Especialista	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Legislação de TI e gestão de contratos	Anderson Souza de Araújo	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Governança de dados	Antonio Palneira De Araujo Neto	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Cybersecurity	Marcelo Rabillo	Especialista	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Segurança em cloud computing	Marcia Maria Savoine	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Políticas de segurança e classificação da informação	Marcia Maria Savoine	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Cibercrimes, responsabilidade penal e civil	Christiano Leonardo Gonzaga Gomes	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Compliance digital	André Castro Carvalho	Doutor(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 21.3929 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Loncrina-PR, 26 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:

Isadora Ferreira Costa Faria

Angela Cristina Granado Willamowius

Data: 26/12/2023 09:34:09 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosec.u.io/docs/validar>  
código:298.298.80af11eae02c689d6129cb20393ce099c61a6bf624c569dedbeb9c7384940359





# Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



## Certificado

A representante legal da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### GILLYARD DA SILVA SANTOS

Brasileiro(a), natural de Jardim Do Seridó-RN nascido(a) em 30/11/1986, portador do RG: 002436831 SSP-RN CPF: 05726423429 concluiu o curso de MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 11 de dezembro de 2023

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios



Histórico escolar: Gillyard da Silva Santos

Período de realização: 12/06/2023 a 11/12/2023, Carga horária: 360 horas.

2972630

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica	Total			
Contabilidade gerencial	Nelson Buelto de Oliveira	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Mercado financeiro mundial e brasileiro	Fabício Antônio Pessato Ferreira	Dou or(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Gestão estratégica empresarial	Edson Masciola Júnior	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Controladoria estratégica	Luis Fernando Conduta	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Gestão estratégica de custos	Tânia Regina Gofredo	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Gestão estratégica de ativos e endividamento empresarial	Cristiano dos Santos Machado	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Gerenciamento e planejamento tributário	Edmo Colnaghi Neves	Dou or(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Auditoria em finanças	Rafaela Souza Pereira	Mes re(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Avaliação de empresas - valuation	Magno Rogério Gomes	Dou or(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 207323 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 11 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:

Isadora Ferreira Costa Faria

Ana Carolina Cristina Granado Willamowius

Data: 11/12/2023 12:10:52 (Horário de Brasília)



Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platoedu.io/docs/validar> código:298.298.bfa40372ad1120a2e7d32526a2e550638b52ed242199254ff238f9aa3946c324





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,  
APIC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.,  
UNIVERSIDADE POTIGUAR

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING no ano de 2013 e colação de grau em 10 de março de 2014, confere o título de TECNÓLOGA EM MARKETING a

**EDIONE SUZANE DA SILVA**

nacionalidade brasileira, natural de Carnaúba do Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 11 de outubro de 1989, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal/RN, 10 de março de 2014.

RENITO JOSÉ WERLANG

Secretário Geral

SAMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA

Reitora


EDIONE SUZANE DA SILVA

2848936 - SSP/RN



O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING foi autorizado através da RESOLUÇÃO Nº 101/2010 - CONSUNI/UNP DE 06/12/2012 2

Apostila  
O Curso Superior de Tecnologia em Marketing integra o Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios


  
Universidade Potiguar  
Renito José Werlang  
Secretário Geral

### UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

Mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura SA  
Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/96,  
publicado no Diário Oficial da União de 20/12/96, Seção I,  
Recredenciada através da Portaria-MEC n. 529, de 10.05.2012,  
DOU de 11.5.2012, p. 19.

Diploma registrado no Livro GRADUAÇÃO sob o nº 29434, nos termos do § 1º, Art. 48 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Setor de Registro, Natal - RN,  
10/03/2014

  
Tânia Maria de Oliveira Mariano  
Responsável pelo Registro

  
Visto: Renito José Werlang  
Secretário Geral

Diploma emitido com base na Portaria Normativa nº 40, Art. nº 63, de 12/12/2007, D.O.U de 13/12/2007, Seção 1. P. 39.

054723







## Histórico Escolar

Impresso em 07/03/2014

Nome: EDIONE SUZANE DA SILVA		Matrícula: 201205118	
Filiação: EDMILSON JOSE DA SILVA e SIMONE MARIA DAS VITORIAS			
Nascimento: 11/10/1989	Naturalidade: CARNAÚBA DO DANTAS		UF: RN
Identidade: 2848936	Órgão: SSP	UF Identidade: RN	CPF: 07329788406

Curso: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING - EAD  
 Autorização: RESOLUÇÃO Nº 101/2010 - CONSUNI/UNP DE 06/12/2012  
 Reconhecimento:

Forma de Ingresso: ENEM/PROUNI

Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 486  
 Ciências Humanas e suas Tecnologias: 486  
 Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 546  
 Matemática e suas Tecnologias: 510  
 Redação: 720

Realizado em OUT/2011

Total Geral Vestibular: 1

## CURRÍCULO PLENO

Estrutura Curricular: 2012 - JANEIRO

COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	APROVADA	80	0	7,00	2012.1
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	APROVADA	80	0	7,90	2012.1
CONTABILIDADE E CUSTOS	APROVADA	80	0	8,50	2012.1
MÉTODOS QUANTITATIVOS	APROVADA	80	0	7,00	2012.1
NEGOCIAÇÃO	APROVADA	40	0	7,90	2012.1
LEGISLAÇÃO	APROVADA	40	0	7,00	2012.1
PROJETO INTERDISCIPLINAR I	APROVADA	40	0	7,50	2012.2
GESTÃO DE MARKETING	APROVADA	80	0	7,00	2012.2
GESTÃO DE PESSOAS	APROVADA	80	0	7,00	2012.2
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	APROVADA	40	0	8,50	2012.2
ECONOMIA	APROVADA	80	0	7,90	2012.2
EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE	APROVADA	80	0	7,50	2012.2
ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MÍDIA	APROVADA	80	0	8,30	2013.1
ESTRATÉGIAS MERCADOLÓGICAS	APROVADA	80	0	9,40	2013.1
GESTÃO DA PRODUÇÃO E LOGÍSTICA	APROVADA	80	0	10,0	2013.1
GESTÃO FINANCEIRA	APROVADA	80	0	7,30	2013.1
PROJETO INTERDISCIPLINAR II	APROVADA	40	0	8,10	2013.1
COMPORTAMENTO DE COMPRA E CONSUMO	APROVADA	40	0	8,10	2013.1
MARKETING DE RELACIONAMENTO	APROVADA	40	0	7,00	2013.2
PROJETO INTERDISCIPLINAR III	APROVADA	80	0	8,00	2013.2
TÓPICOS ESPECIAIS DE MARKETING	APROVADA	40	0	8,00	2013.2
GLOBALIZAÇÃO E NEGÓCIOS	APROVADA	80	0	7,20	2013.2
PESQUISA DE MERCADO	APROVADA	40	0	9,80	2013.2
PLANEJAMENTO DE VENDAS	APROVADA	40	0	7,80	2013.2
DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS E MARCAS	APROVADA	80	0	7,70	2013.2

Universidade Potiguar  
 Renato José Werlan  
 Secretário Geral

UNIVERSIDADE POTIGUAR  
 Sandra Amaral de Araújo  
 PRO-REITORA ACADÊMICA



Impresso em 07/03/2014

# Histórico Escolar

Nome: EDIONE SUZANE DA SILVA

Matrícula: 201205118

Curso: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING - EAD

## CURRÍCULO PLENO

Estrutura Curricular: 2012 - JANEIRO


Colação de Grau: 10/03/2014

[2012] - Aluno dispensado do ENADE por ser ingressante no ano de realização da prova.

[2013] - Estudante dispensado de realização do [Enade - 2013] em razão do calendário trienal.

### OBSERVAÇÕES

De acordo com o Artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução CNE/CP Nº 3, de 18/12/2002, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, elencamos as competências profissionais desenvolvidas no Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Vendas: elaborar planos estratégicos da área de comercialização em sintonia com tendências do mercado; realizar pesquisas de mercado; negociar com clientes; coordenar e implementar campanhas institucionais, publicitárias e de vendas; implantar e coordenar serviços de atendimento ao cliente, monitorando seu nível de satisfação; determinar faixas de preços para comercialização; estabelecer e monitorar metas e indicadores de desempenho; elaborar relatórios de resultados; gerenciar equipes, motivando pessoas e administrando conflitos; planejar e coordenar eventos (feiras, convenções, congressos, seminários); subsidiar o desenvolvimento de novos produtos e serviços; monitorar e avaliar desempenho de equipe de vendas; identificar e analisar necessidades dos clientes, criando programas de fidelização; analisar ações das empresas concorrentes; identificar novos mercados consumidores; relacionar-se com os diversos setores internos da organização; divulgar ações promocionais; negociar espaços publicitários.

  
Universidade Potiguar  
José Werlang  
Secretário Geral

  
UNIVERSIDADE POTIGUAR  
Sandra Amaral de Araújo  
PRO-REITORA ACADÊMICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME  
 GILIANNE REGIA DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
 1967545-SSP RN

CPF DATA NASCIMENTO  
 049.375.484-92 07/06/1982

FILIAÇÃO  
 GILVAN OLIVEIRA DOS SANTOS  
 MARINALVA LUCIA DA SILVA SA  
 VIÚS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 RE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 95151638546 21/12/2031 25/02/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Giliane Regia da Silva Santos*

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CAICO, RN 22/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE 26565801641  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO RN710172011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2237815012

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

Edilene Suzane da Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 002.848.936 DATA DE EMISSÃO 21/11/2018

EDILENE SUZANE DA SILVA

REPRESENTANTE  
EDMILSON JOSE DA SILVA  
SINDINE MARIA DAS VITÓRIAS

NATURALIDADE CARNÁUBA DOS DANTAS RN DATA DE NASCIMENTO 11/10/1989

CERT. DE NASCIMENTO L-406 F-74 RB-2274  
CARNÁUBA DOS DANTAS RN-1 CARTÓRIO

073.297.684-06 2a. VIA

Procurador Especializado P. Junior  
DIRETOR DO INSTITUTO  
LEI Nº 7.116 DE 2003



FACULDADE LATINO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO  
FLATED  
DIPLOMA



O Diretor Geral da Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 25 de agosto de 2016 e colação de grau em 23 de setembro de 2016 do Curso de Bacharelado Em Administração, confere a

**GILIANNE REGIA DA SILVA SANTOS**

Nacionalidade brasileira, natural da cidade de JARDIM DO SERIDO -RN, nascido(a) aos 07 de junho de 1982, Identidade nº 001967545- GESPDS-RN, outorga-lhe o presente Diploma de,

**BACHARELA EM ADMINISTRAÇÃO**

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

Fortaleza (CE), 11 de Outubro de 2016.

*[Signature]*  
Secretária Acadêmica

*[Signature]*  
Diretor Geral

*[Signature]*  
Diplomado (a)



CARTORIO UNICO DE JARDIM DO SERIDO-RN  
Rua Aristófanes Fernandes, 30 - Jardim do Serido - RN

AUTENTICACAO

Reconheço a presente copia, reproducao fiel do original que me foi exibido, do que dou fe  
JARDIM DO SERIDO(RN), 06/01/2020 15.02.28

Giselle Viviana de M Araujo  
- Tabela Substitua  
Confira a autenticidade em <http://autenticar.tpm.jds.br>  
RN202000956380000084XNM  
Usuário: giselle



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO  
BACHARELADO

Reconhecido pela Portaria SESu nº 100, de 28/01/2010  
publicada no DOU em 29/01/2010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Diploma registrado sob nº 281 Livro nº AD-04,  
fls. 071 em 30/12/2016. Processo nº 9509/2016,  
nos termos da resolução CNES/CES nº 12, de  
13/12/2007, D.O.U de 14/12/2007, seção 1, p  
22.

DERCA, 30 de Dezembro de 2016.

  
Maria Goretti Peres do Nascimento  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico



 **CARTORIO UNICO DE  
JARDIM DO SERIDO-RN**  
Rua Aristófanes Fernandes, 30 - Jardim do Serido - RN

**AUTENTICACAO**  
Reconheço a presente copia, reproducao fiel  
do original que me foi exibido, do que dou fe.  
JARDIM DO SERIDO(RN), 06/01/2020 15:02:56

Giselle Vivianne de M Araújo  
- Tabela Substituta  
Confira a autenticidade em <https://registro.tpm.jus.br/>  
ABR0488  
RA1202000956380000085CWZ  
Usuário: giselle





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CAMPUS MUNICIPAL DE RODOLFO FERREZ  
 FLS. 140  
 ASS. [Assinatura]

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 16 de março de 2012, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

*Gillyard da Silva Santos*

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 30 de novembro de 1986, outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal/RN, 27 de março de 2012.

[Assinatura]  
 Adelardo Adelino Dantas de Medeiros  
 Diretor de Administração e Controle Acadêmico

[Assinatura]  
 Angela Maria Paiva Cruz  
 Reitora

*Gillyard da Silva Santos*  
 DIPLOMADO  
 RG: 2436831-SSP/RN



OBS: O curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS foi reconhecido conforme DECRETO Nº 80.352 de 16/09/1977, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/1977.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Diretoria de Administração e Controle Acadêmico

Diploma registrado sob n.º 99.081,  
 Livro K.12.2, folha 79, em 27/03/2012.  
 Processo n.º 23077.011580/2012-14.

Sector de Registro e Expedição de Documentos, 27/03/2012.

[Assinatura]  
 Angelo José Rencarly Pedro  
 Chefe do Sector de Registro e Exped. Documentos

[Assinatura]  
 Adelardo Adelino Dantas de Medeiros  
 Diretor de Administração e Controle Acadêmico

[Assinatura]





Número: **0800175-30.2025.8.20.5117**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jardim do Seridó**

Última distribuição : **24/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILLYARD DA SILVA SANTOS (AUTOR)		JOSEANE MAGNA AZEVEDO (ADVOGADO)	
AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (REU)			
MPRN - Promotoria Jardim do Seridó (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
160769945	05/09/2025 21:01	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim do Seridó

Rua José da Costa Cirne, 200, Esplanada, JARDIM DO SERIDÓ RN CEP: 59343 000

Contato: (84) 3673-9510 | WhatsApp - Email: jserido@tjrn.jus.br

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800175-30.2025.8.20.5117

AUTOR: GILLYARD DA SILVA SANTOS

REU: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, promovida por GILLYARD DA SILVA SANTOS, qualificado à exordial, em desfavor do AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, igualmente qualificada.

Alega o autor, em síntese, que é sócio quotista da sociedade limitada AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA ME, a qual era administrada por sua sócia e companheira, Edione Suzane da Silva, vindo esta a óbito diante de complicações no parto da filha mais nova do casal. O óbito da sócia-administradora deixou vacante a administração da empresa, uma vez que o sócio remanescente, ora autor, não pode, nesse momento, administrá-la, uma vez que é policial militar do Estado do Rio Grande do Norte, restando impedido da administração por força da Lei Federal n.º 6.880/80 (art. 29).

Aduz ainda que os filhos do casal e herdeiros da falecida sócia, A. F. da S. S., nascido em 25/12/2015 e, A. R. da S. S., nascida em 08/02/2025, apesar de poderem ingressar na sociedade após o óbito de sua genitora (cláusula 10ª do Contrato Social), ainda são menores de idade e seriam igualmente representados por seu genitor.

Dessa forma, requer a nomeação de administrador provisório para a AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, nomeando a pessoa de Gilianne Regia da Silva, que possui formação na área da Administração e está plenamente capacitada para administrar provisoriamente a empresa, garantindo a continuidade da empresa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público declinou sua atuação no feito (id. 145060954).

Custas recolhidas (id. 145944104).





Decisão de id. 150250851 concedeu a tutela provisória de urgência e nomeou Gilianne Regia da Silva como administradora provisória.

Devidamente intimada, a empresa requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação (id. 160529454).

Vieram os autos conclusos para sentença.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

O Código de Processo Civil no art. 344, dispõe o seguinte:

*Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.*

No caso sob análise, a parte requerida, embora citada, não apresentou contestação, conforme certidão de ID 160529454.

Ante o exposto, **DECRETO** a revelia da parte ré AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, com fulcro no art. 344 do CPC.

Passo ao mérito.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, com base no art. 355, I, do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de direito e de fato já suficientemente comprovada por meio documental, sendo desnecessária dilação probatória.

O contrato social juntado (Id. 143826123) demonstra que o autor e a Sra. Edione Suzane da Silva eram os únicos sócios da empresa AGE Contabilidade e Transparência Ltda., sendo esta última a única administradora. O óbito da sócia administradora encontra-se comprovado pelo documento de Id. 143826120.

Nos termos do art. 1.028 do Código Civil, no caso de morte de sócio, a quota respectiva será liquidada, salvo se houver disposição contratual em sentido diverso, se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade ou se, por acordo com os herdeiros, for regulada a substituição do falecido.

A cláusula décima do contrato social prevê que, em caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e incapazes, desde que autorizados legalmente.

Assim, o falecimento da sócia não dissolveu a sociedade, passando a figurar no quadro societário o sócio remanescente e os herdeiros da falecida, caso optem pela permanência. Todavia, o contrato social é silente quanto à forma de substituição na administração em caso de vacância do cargo.

Na situação concreta, os herdeiros da sócia falecida são menores de idade, sendo representados por seu genitor, ora autor (id. 143826121). Este, contudo, está impedido de exercer a administração por força do art. 29 da Lei 6.880/80, que veda ao militar da ativa o exercício de administração ou gerência de sociedade empresária.





Essa circunstância gera risco de acefalia administrativa, prejudicando a continuidade das atividades empresariais, que cumprem relevante função social e econômica. Em situações dessa natureza, cabe ao Judiciário, a requerimento de interessado, nomear administrador provisório, com fundamento no art. 49 do Código Civil, até que seja regularizada a administração conforme as normas contratuais ou deliberação societária.

Diante da ausência de manifestação dos herdeiros e da comprovação da idoneidade e qualificação técnica da Sra. Gilianne Regia da Silva Santos, sua nomeação se mostra medida adequada para assegurar a gestão da empresa, preservando-lhe o funcionamento regular e resguardando os interesses patrimoniais dos sócios e da própria sociedade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, declarando **EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, para:

- a) confirmar a tutela provisória de id. 150250851e nomear a Sra. Gilianne Regia da Silva Santos como administradora provisória da empresa AGE Contabilidade e Transparência Ltda., com plenos poderes de gestão e representação, até ulterior deliberação societária ou decisão judicial em sentido diverso;
- b) Determinar a expedição de mandado para averbação da presente decisão junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Estabelecer que a administradora provisória exerça suas funções observando as disposições legais e contratuais aplicáveis, prestando contas sempre que solicitado pelo Juízo ou pelos sócios.

Sem honorários.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para julgamento do apelo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Jardim do Seridó/RN, na data da assinatura eletrônica.

**Silmar Lima Carvalho**

Juiz de Direito

*(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)*



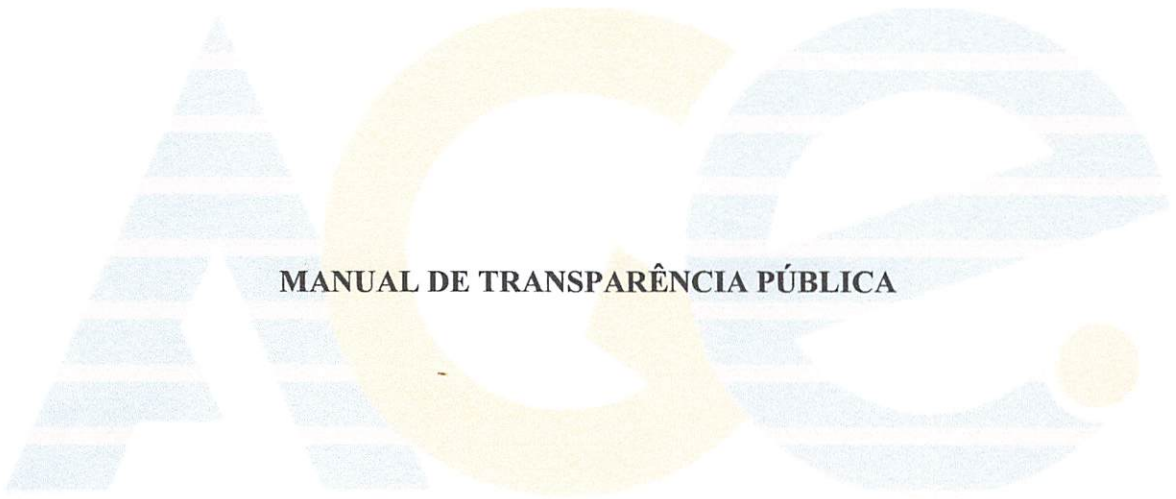


Assessoria e Transparencia



# Manual de TRANSPARENCIA PUBLICA





**MANUAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Assessoria e Transparência

NATAL/RN  
2025  
PRIMEIRA EDIÇÃO





Manual de transparência pública [livro eletrônico] /  
[elaboração e autoria e ilustrações Gillyard  
da Silva Santos, Age Contabilidade e  
Transparência, Rafael Felipe Diniz]. --  
Natal, RN : JIS Consultoria e Assessoria  
Pública e Empresarial, 2025.  
PDF

**Bibliografia.**

ISBN 978-65-982596-2-4

1. Administração pública 2. Serviço público -  
Brasil - Administração 3. Transparência na  
administração pública I. Santos, Gillyard  
da Silva Santos. II. Age Contabilidade e  
Transparência. III. Diniz, Rafael Felipe.

25-253306

CDU-351 (81)



**ELABORAÇÃO E AUTORIA E ILUSTRAÇÕES:**

**GILLYARD DA SILVA SANTOS**

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE.

**AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA**

CNPJ: 51.063.818/0001-94

**RAFAEL FELIPE DINIZ**

CNPJ: 53.117.268/0001-74

**EDIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COLABORAÇÃO:**



**JIS – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial**

CNPJ: 51.884.679/0001-60



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
1.1. CONCEITOS GERAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	6
1.2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	7
1.3. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA.....	8
1.4. DESAFIOS E ERROS COMUNS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	9
<b>2. IMPLEMENTANTO TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MINICÍPIO.....</b>	<b>10</b>
2.1. PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (TCE, 2025) .....	10
2.2. O PAPEL DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP).....	11
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>14</b>

Assessoria e Transparência



## 1. INTRODUÇÃO

A transparência pública é um dos pilares fundamentais para a consolidação da democracia e o fortalecimento da confiança entre a sociedade e o governo (Miranda, 2023). Em um mundo cada vez mais conectado e exigente, o direito de acesso à informação não é apenas uma garantia constitucional, mas uma ferramenta poderosa que permite aos cidadãos acompanharem de forma clara e objetiva a gestão dos recursos públicos. Essa prática promove o controle social, estimula a participação cidadã e assegura que as instituições públicas prestem contas de maneira eficiente e responsável (Mendes, 2017).

Este *Manual de Transparência Pública* surge como uma resposta prática e acessível aos desafios contemporâneos da gestão pública. Elaborado com base em estudos, experiências reais e melhores práticas globais, ele oferece diretrizes claras e aplicáveis para a implementação de políticas e ações voltadas à transparência. Desde os conceitos básicos e a evolução histórica desse tema até os obstáculos enfrentados no cenário atual, o manual busca descomplicar a transparência, transformando-a em uma realidade tangível. Além disso, ele apresenta estratégias inovadoras para garantir um fluxo constante de informações acessíveis, precisas e de qualidade, essenciais para o engajamento cívico e a tomada de decisões informadas.

Acreditamos que este material será uma ferramenta indispensável para gestores públicos, servidores, pesquisadores e membros da sociedade civil. Ao unir teoria e prática, o manual não apenas orienta, mas também inspira a adoção de uma cultura de governança mais ética, participativa e eficiente. Em um momento em que a desconfiança nas instituições públicas é um desafio global, este guia se propõe a ser um agente transformador, fortalecendo a relação entre Estado e cidadãos e pavimentando o caminho para um futuro mais transparente e democrático. Com ele, esperamos contribuir para a construção de um legado de integridade e responsabilidade, onde a transparência seja não apenas um valor, mas uma prática cotidiana.

**GILLYARD DA SILVA SANTOS**  
Bacharel em Ciências Contábeis pela  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte



### 1.1. CONCEITOS GERAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência pública é um princípio essencial que assegura ao cidadão o direito de acessar dados geridos e mantidos pelo governo (Miranda, 2023). Isso engloba informações cruciais, como as receitas do Estado, os gastos com os impostos pagos pela população, os salários dos servidores públicos e uma infinidade de outros dados que impactam diretamente a vida das pessoas. Mais do que um conceito, a transparência pública é um conjunto de metodologias que obrigam as entidades governamentais a prestarem contas à sociedade, utilizando a internet como principal ferramenta de disseminação. Em um mundo digital e hiperconectado, essa prática se tornou não apenas uma exigência, mas uma necessidade para a construção de governos com gestões mais abertas e responsáveis.

O conceito de transparência pública ganhou relevância global na década de 1980, quando começou a ser amplamente discutido no contexto das finanças públicas. Um marco histórico foi o documento "*Government Management: Brief to the Incoming Government*", publicado pelo Tesouro da Nova Zelândia (1987), que introduziu uma abordagem revolucionária para a contabilidade governamental, priorizando a abertura e a prestação de contas. Esse movimento inspirou reformas em diversos países, consolidando a transparência como um pilar da boa governança. Desde então, a ideia de que os cidadãos têm o direito de saber como seus recursos são utilizados ganhou força, transformando-se em uma demanda global por governos mais éticos e eficientes.

A transparência pública é, sem dúvida, um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia (Abes, 2024). Ela permite que os cidadãos acompanhem de perto a utilização dos recursos públicos e as decisões tomadas por seus representantes, promovendo a confiança entre sociedade e governo. Além disso, facilita o controle social, reduzindo as oportunidades para práticas corruptas e aumentando a responsabilidade dos gestores públicos. Quando os cidadãos têm acesso a informações claras e precisas, eles se tornam agentes ativos na



fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas, criando um ciclo virtuoso de participação e *accountability*.

As contribuições da transparência pública vão além da fiscalização e do combate à corrupção. Ela estimula a participação cidadã, fortalece a imagem do governo perante a sociedade e cria um ambiente propício para a ética e a integridade na administração pública. Ao garantir que as informações estejam disponíveis e acessíveis, a transparência também impacta positivamente a formulação e a implementação de políticas, resultando em serviços públicos mais eficientes e alinhados às necessidades da população (Gama e Rodrigues, 2016). Em um cenário em que a desconfiança nas instituições é um desafio global, a transparência surge como uma ferramenta poderosa para reconstruir a credibilidade e fortalecer a relação entre Estado e cidadãos.

## 1.2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira sobre transparência pública é um marco fundamental na consolidação de um Estado mais aberto e responsável perante a sociedade. Um dos principais pilares dessa regulamentação é a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, que estabelece o direito de qualquer cidadão solicitar e receber informações públicas de órgãos e entidades governamentais, exceto em casos específicos de sigilo.

Além disso, a **Lei Complementar nº 131/2009**, conhecida como Lei da Transparência, reforçou a obrigatoriedade de divulgação de dados financeiros e orçamentários em tempo real, ampliando o acesso às informações sobre receitas, despesas e contratos públicos. Essas normas, aliadas à Constituição Federal de 1988, que já previa a publicidade como princípio basilar da administração pública, formam um arcabouço jurídico robusto que visa promover a *accountability*, combater a corrupção e fortalecer a participação cidadã.

No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos para garantir que a transparência seja plenamente efetiva e acessível a todos os brasileiros.



Em sequência temporal das legislações brasileiras, temos a **Constituição Federal de 1988**, que aborda a temática da seguinte maneira:

Artigo 5º, inciso XXXIII. Garante que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral".

Artigo 37: Estabelece os princípios da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçando a necessidade de transparência nas ações governamentais.

Em seguida, a **Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011**, determina que a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção, promovendo a transparência na administração pública. Facilita o acompanhamento e fiscalização das ações governamentais pela sociedade civil, contribuindo para a redução da corrupção e aumento da *accountability*.

Decretos importantes para a transparência pública como o **Decreto nº 7.724/2012** que regulamenta a LAI e define os procedimentos para o acesso à informação, tanto no que diz respeito à transparência ativa (divulgação espontânea) quanto passiva (resposta a solicitações) e o **Decreto nº 8.777/2016** que trata da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, estabelecendo diretrizes para a disponibilização de dados em formatos abertos e acessíveis.

Quanto as leis Estaduais e Municipais muitas unidades federativas possuem legislações específicas que complementam a LAI, adaptando suas diretrizes às realidades locais e reforçando o compromisso com a transparência pública.

### 1.3. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA

Os princípios da transparência são a base para a construção de uma relação de confiança entre o Estado e a sociedade, pautada pela clareza, abertura e responsabilidade. Esses princípios incluem a **divulgação proativa de informações**, que garante que dados públicos sejam disponibilizados de forma espontânea e acessível; a **prestação de contas**, que exige que os gestores públicos justifiquem

suas ações e decisões; e a **participação cidadã**, que incentiva a sociedade a engajar-se no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas. Além disso, a **integridade** e a **qualidade das informações** são pilares essenciais, assegurando que os dados sejam precisos, atualizados e compreensíveis. Juntos, esses princípios formam um ecossistema que fortalece a democracia, promove a ética na gestão pública e combate práticas corruptas, criando um ambiente de governança mais justo e eficiente (Issa, 2024).

#### 1.4. DESAFIOS E ERROS COMUNS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A eficácia dos portais de transparência depende de uma gestão contínua e comprometida com a qualidade das informações e a experiência do usuário. No entanto, alguns desafios persistentes comprometem esse objetivo, como a **falta de atualização regular dos dados**, a **cultura do sigilo** que ainda permeia algumas instituições, a **capacitação insuficiente dos servidores** e a **comunicação deficiente com o cidadão**. Além disso, problemas como o **detalhamento insuficiente das informações** e a **falta de sustentabilidade** na manutenção desses portais dificultam o acesso e a compreensão dos dados, limitando o potencial da transparência como ferramenta de controle social e participação cidadã.

Entre os erros mais comuns observados nos portais de transparência, destacam-se: **informações desatualizadas**, que prejudicam a confiabilidade dos dados; **dificuldade de navegação**, que desestimula o uso pelos cidadãos; e a **falta de dados em formatos acessíveis**, como planilhas ou gráficos interativos. Outros problemas frequentes incluem **informações incompletas ou genéricas**, que não permitem uma análise aprofundada; a **falta de transparência nas decisões**, que gera desconfiança; e o **acesso limitado a dispositivos móveis**, essencial em um mundo cada vez mais conectado. A **baixa interatividade com o usuário** e a **falta de capacitação dos servidores** para lidar com ferramentas e demandas modernas completam o cenário de desafios que precisam ser superados para que os portais de transparência cumpram seu papel de forma plena e eficiente.



## 2. IMPLEMENTANTO TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO

A transparência pública é um passo essencial para fortalecer a confiança entre o governo e a sociedade, promovendo uma gestão mais ética, participativa e eficiente (Ferraz, 2024). Para implementá-la no município, é fundamental seguir alguns passos iniciais. O primeiro deles é o **comprometimento político**, no qual as lideranças devem demonstrar clara disposição para abrir as portas da administração e prestar contas à população. Em seguida, é necessário realizar um **diagnóstico inicial** para avaliar o estágio atual da transparência no município, identificando lacunas e oportunidades de melhoria (Silva, 2022).

Outro ponto crucial é a **capacitação dos servidores**, que devem ser treinados para compreender a importância da transparência e as melhores práticas para colocá-la em ação. Além disso, é essencial **desenvolver políticas e procedimentos** claros que garantam a divulgação de informações de forma regular, precisa e acessível. Por fim, o **engajamento da sociedade** é um pilar indispensável, criando canais de comunicação que permitam aos cidadãos participarem ativamente da fiscalização e da gestão pública.

### 2.1. PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (TCE, 2025)

#### **Todas as informações públicas podem ser divulgadas livremente?**

Não. Existem dados protegidos por sigilo, como informações pessoais que podem comprometer a privacidade, segredos industriais que afetam a competitividade de empresas e questões relacionadas à segurança nacional ou investigações sigilosas.

#### **Quais informações os órgãos públicos devem divulgar proativamente?**

Entre os dados essenciais estão a estrutura organizacional, programas e projetos, execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e respostas a perguntas frequentes da sociedade.



### **O que é Transparência Ativa e por que é importante?**

Transparência ativa é a divulgação proativa de informações pelos órgãos públicos, sem necessidade de solicitação. Essa prática fortalece a democracia, promove o controle social e aumenta a confiança da população na gestão pública.

### **Como os cidadãos podem acessar informações não divulgadas proativamente?**

Por meio de pedidos formais aos órgãos competentes. No entanto, o acesso pode ser negado se a informação estiver protegida por sigilo legal.

### **Como a vontade política dos gestores impacta a transparência?**

Sem comprometimento, iniciativas de transparência podem ser negligenciadas ou mal implementadas, resultando em ineficiência e falta de recursos para promover a abertura.

### **Quais são as consequências da falta de atualização e acessibilidade das informações?**

A desconfiança da população, a dificuldade de controle social e a aplicação de sanções aos órgãos e gestores são alguns dos impactos negativos.

### **Como a tecnologia pode auxiliar na transparência pública?**

Ferramentas digitais permitem a atualização em tempo real e a apresentação de dados de forma intuitiva e acessível, facilitando o acesso e a compreensão por parte da população.

### **Como a sociedade pode contribuir para a transparência?**

Exercendo pressão sobre os gestores, participando de consultas públicas, utilizando canais de acesso à informação e fiscalizando as ações governamentais.

## **2.2. O PAPEL DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)**

O PNTF, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), é uma iniciativa que visa avaliar e aprimorar a transparência nos portais públicos. Entre suas principais ações estão o **Levantamento Nacional de Transparência Pública**, que avalia os portais de órgãos públicos, e o **Radar**



**Nacional de Transparência Pública**, uma plataforma online que divulga os índices de transparência ativa em todo o país. Além disso, o PNTP promove o **Mês da Transparência Pública Nacional** em novembro, com ações de conscientização sobre a importância da abertura de dados.

O programa contribui para a sociedade ao fortalecer a democracia, permitindo maior controle social e participação cidadã. Para os gestores, ele oferece diretrizes claras sobre quais informações devem ser divulgadas, além de capacitação para implementar práticas transparentes. Os órgãos públicos são avaliados com base em critérios como informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, recebendo selos de transparência (Diamante, Ouro ou Prata) conforme seu desempenho.

O **Radar da Transparência Pública**, uma das ferramentas do PNTP, disponibiliza os resultados das avaliações, permitindo que cidadãos, pesquisadores e gestores acompanhem o nível de transparência dos órgãos. Essa iniciativa não só incentiva a melhoria contínua, mas também promove uma gestão mais responsável e transparente dos recursos públicos, fortalecendo a relação entre governo e sociedade.

### 3. CONCLUSÃO

O *Manual de Transparência Pública* destaca a importância de práticas que promovam a abertura, a acessibilidade e a prestação de contas na gestão pública. A transparência vai além de ser um princípio ético fundamental para a democracia; é uma ferramenta estratégica que fortalece a confiança da sociedade, previne irregularidades e assegura que os recursos públicos sejam geridos com integridade e eficiência. Ao adotar uma cultura de transparência, os governos não apenas cumprem obrigações legais, mas também criam um ambiente de maior credibilidade e participação cidadã.

A implementação efetiva de políticas de transparência exige um esforço conjunto que inclui **comprometimento político, capacitação técnica e engajamento da sociedade civil**. As ferramentas tecnológicas



desempenham um papel crucial nesse processo, facilitando o acesso à informação e ampliando a interação entre governo e cidadãos. Ao equilibrar o direito à informação com a proteção de dados sensíveis, a administração pública pode construir um modelo de gestão mais responsável, eficiente e alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

Iniciativas como o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)** exemplificam como a transparência pode ser um pilar central para o desenvolvimento social e a boa governança. Essas ações mostram que a transparência não se limita a uma obrigação legal, mas é um caminho para fortalecer a democracia e promover a justiça social. Portanto, é essencial que gestores públicos e sociedade civil trabalhem juntos, transformando a transparência em um valor prático e cotidiano. Dessa forma, é possível construir um governo mais justo, acessível e eficiente, capaz de atender às expectativas da população e garantir um futuro mais transparente e participativo.

Assessoria e Transparência



## REFERÊNCIAS

ABES. **Os desafios da transparência no Brasil e os caminhos para a democratização do acesso à informação - ABES.** Disponível em: <<https://abes.com.br/os-desafios-da-transparencia-no-brasil-e-os-caminhos-para-a-democratizacao-do-acesso-a-informacao/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ASCOM CGE. **GUIA PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO: CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.** [s.l: s.n.].

**Cartilha - Programa Nacional de Transparência Pública (PNT) | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/cartilha-programa-nacional-transparencia-publica-pntp>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

FÁCIL, L. **Princípio da transparência na administração pública - Lance Fácil.** Disponível em: <<https://blog.lancefacil.com/principio-da-transparencia-na-administracao-publica/>>.

FEDERAL, S. **Portal da transparência.** Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/>>.

FEDERAL, S. **O que é transparência pública?** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>>.

FERRAZ, G. **Terracap - O que significa o princípio da transparência?** Disponível em: <<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/listagem-faq/78-lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/181-38-o-que-significa-o-principio-da-transparencia>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

FONSECA, R. DA. **PNT 2024: Programa Nacional de Transparência Pública.** Disponível em: <<https://cr2.co/programa-nacional-de-transparencia-publica/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. **Perspectivas e Desafios na Transparência das**



15

Contas Públicas: um estudo numa Instituição de Ensino Superior brasileira. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 21, n. 45, p. 2–20, 2016.

GOVERNO FEDERAL. **FERRAMENTAS | ITP: 2024 - Portal TCE-PR**. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-2024/353493/area/250>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Radar da Transparência Pública**. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/radar-da-transparencia-publica>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ISSA, A. **ARTIGO – Transparência na Gestão Pública: O que é e sua importância**. Disponível em: <<https://www.portaldorh.ms.gov.br/artigo-transparencia-na-gestao-publica-o-que-e-e-sua-importancia/>>.

JUNIOR, N. **Radar da Transparência Pública**. Disponível em: <<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

**LAI - Lei de Acesso à Informação | Câmara Municipal de Propriá**. Disponível em: <<https://camarapropriase.gov.br/lai-lei-de-aceso-a-informacao>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MARTINS, Humberto. **Lei da Transparência e sua Aplicação na Administração Pública: valores, direito e tecnologia em evolução**. [http://www.stj.jus.br/internet\\_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI% 20DA% 20TRANSPAR% C3% 8ANCIA% 20E% 20SUA% 20APLICA% C3](http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%20ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%20C3), v. 87, p. C3, 2019.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Tratado de direito administrativo: teoria geral e princípios do direito administrativo**. Coordenação Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo: RT, v. 1, 2014.

MENDES, L. Auditoria democrática: instrumento de controle social na Administração Pública brasileira. **Digital Library of Theses and Dissertations (Universidade de São Paulo)**, 13 nov. 2017.



MIRANDA, B. As Políticas de Fortalecimento do Legislativo Estadual e o Aperfeiçoamento do Processo Democrático. **Uninter.com**, 2023.

PRESIDENTA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>.

**Radar da Transparência Pública 2024 - Atricon**. Disponível em: <<https://radardatransparencia.com/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

**Radar Nacional de Transparência Pública**. Disponível em: <<https://www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br/transparencia/radar-nacional-de-transparencia-publica>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

**Repositório de Conhecimento da CGU: Artigos – Prevenção da Corrupção, Integridade e Transparência Pública**. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/8850>>.

**SECONT - Sobre a Transparência Pública**. Disponível em: <<https://secont.es.gov.br/sobre-a-transparencia-publica>>.

SILVA, E. **Como promover a Transparência na Gestão Pública**. Disponível em: <<https://imap.org.br/como-promover-a-transparencia-na-gestao-publica/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

SISGOV. **Sigilo da informação versus a Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <[https://www.sisgov.com/sigilo-da-informacao-versus-lei-de-acesso-informacao/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.sisgov.com/sigilo-da-informacao-versus-lei-de-acesso-informacao/?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em: 13 jan. 2025.

SYDLE. **Transparência pública: o que é, qual sua importância e como aplicar?** Disponível em: <<https://www.sydle.com/br/blog/transparencia-publica-66e46cf06cb1180b8ccb7a78>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

**TCE prorroga prazo para resposta de questionários do Programa Nacional de Transparência Pública**. Disponível em:



<<https://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/4598#gsc.tab=0>> Acesso em: 13 jan. 2025.

**Transparência e a Lei de Acesso a Informação (LAI).** Disponível em: <[https://www.tre-mt.jus.br/institucional/ouvidoria/transparencia-e-a-lei-de-acesso-a-informacao-lai?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.tre-mt.jus.br/institucional/ouvidoria/transparencia-e-a-lei-de-acesso-a-informacao-lai?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em: 13 jan. 2025.

**Transparência na gestão pública: o que é e como surgiu?** Disponível em: <<https://www.sisgov.com/transparencia-na-gestao-publica-o-que-e-e-como-surgiu/>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Levantamento Nacional Transparência Pública - LNTP.** Disponível em: <<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/levantamento-nacional-transparencia-publica-lntp>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

VIEGAS, R. R. **Nexo Jornal.** Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/desafios-na-transparencia-dos-municipios-brasileiros>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

VISENTINI, M. S. et al. **Transparência na Gestão Pública: Evidências da Produção Científica Nacional e Agenda de Pesquisa. Revista Gestão & Conexões**, v. 10, n. 1, p. 73–101, 30 jun. 2021.

Assessoria e Transparência

REGISTRO  
DIREITO  
AUTORAL

**CBL**  
Câmara  
Brasileira  
do Livro

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

A Câmara Brasileira do Livro certifica que a obra intelectual descrita abaixo, encontra-se registrada nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).

Responsável pela Solicitação:

JIS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL

Participantes:

GILLYARD DA SILVA SANTOS (Autor) | AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA (Autor) | RAFAEL FELIPE DINIZ (Capista) | JIS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL (Editor) | JIS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL (Organizador) | JIS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL (Colaborador)

Título:

MANUAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Data do Registro:

11/02/2025 09:30:50

Hash da transação:

0x9dfd09428af4e8bd6b6f2171bde1db72d9416d86b49b55307ade4cfbbc3f5070

Hash do documento:

68b18b24599d2a33ced2fb00c6d2f8b9667850ff44c52f2fd1aa63a37dd3b036

Compartilhe nas redes sociais

f t i i in



CLIQUE PARA REGISTRAR



# Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN  
CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874 cmrfdes@gmail.com  
<https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/>

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital  
2185-7798-356

Página  
164

FLS.

ASS

## Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 1018

Emissão: 04/02/2026

Forma de cotação: Global

**Objeto:** Serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.

### Total por fornecedor

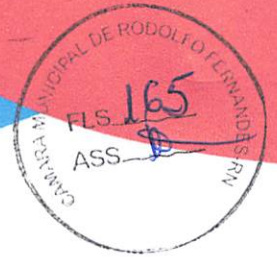
Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Valor Total (R\$)
1	1777 - AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA	04/02/2026	57.600,00
<b>Valor total médio (R\$):</b>			57.600,00

### Itens

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12,00000	MESES	15810 - Serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.	4.800,00000	57.600,00
<b>Valor médio (R\$):</b>				4.800,00000	57.600,00
<b>Valor mediano (R\$):</b>				4.800,00000	57.600,00

### Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	57.600,00	57.600,00
<b>Total geral (R\$):</b>	57.600,00	57.600,00



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor de Contabilidade

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Prezado(a) Senhor(a)

Ao setor de contabilidade para que adote as providências devidas quanto ao dever de informar nos autos a existência ou não da previsão orçamentária da despesa e a devida disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para acudila na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

---

Ana Celia Batista Melo  
Secretaria de Administração do Poder Legislativo



Da: Contadoria Geral da Câmara Municipal  
Contador: Francisco Marinaldo Duarte  
Para: Secretaria de Administração do Poder Legislativo  
Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Senhor(a) Secretário(a)

Em atenção a solicitação de providência encaminhado por Vossa Senhoria comunico-lhe da existência de previsão orçamentária da despesa, bem assim, da existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja:

- 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes
- 1 - Legislativa
- 31 - Ação Legislativa
- 1 - Legislativo em Ação
- 2.345 - Ação para Custeio das Despesas do Poder Legislativo Municipal
- 2849 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1501 - Outros Recursos não Vinculados

valor R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

E para que não suscitem dúvidas firmo a presente sendo está a mais lúdima expressão da verdade.

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente  
por FRANCISCO  
MARINALDO  
DUARTE:02720933430  
Razão: Eu sou o autor  
deste documento  
Formato PDF Reader  
Versão: 2024.2.2  
720933430

Francisco Marinaldo Duarte  
Contador CRC/RN: 006685/O-4



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS  
Código Identificador: 62065342

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/01/2023 por: Kleber Maciel de Souza/Prefeito.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza  
Código Identificador: 56845700

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

## DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 007/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores, na legislatura de 2023 a 2024; conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: A V COSTA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.650.135/0001-26. VALOR GLOBAL R\$: 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parazinho/RN, em 15 de março de 2023.

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## PROMULGAÇÃO

### ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 001/2023

"Promulga o Projeto de Resolução de n.º 001/2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 001, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 001, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO DE N.º 001, de 17 de março de 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

## CAPÍTULO II

### DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme

estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

#### Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam

servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração

pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do



servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO III

### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o

primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade

ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio



contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as



disposições desta Resolução.

Art.30. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art.31. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1ª Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira  
Código Identificador: 60600125

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## PROMULGAÇÃO

### ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 002/2023

“Promulga o Projeto de Resolução de n.º 002/2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 002, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 002, de 08 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



## RESOLUÇÃO DE N.º 002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único - Esta resolução o aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos do Duodécimo.

### Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda,

identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º - Deverá ser levado em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de

identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º - O Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## ATOS

### ATO DA MESA DE Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

##### Seção II Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de

que trata o art. 2º deste Ato, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

##### Seção única Das Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá

ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única  
Das Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira  
Código Identificador: 20740382

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## DISPENSA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 0122023

O Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por JOÃO RODRIGUES DE MOURA, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ LEÔNCIO GONÇALVES, inscrito no CPF: 179.898.978-65, com endereço na Praça Miguel de Moura, 29 - Centro, Ruy Barbosa/RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023 com a mesma quantidade de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem liberados em 1 única parcela.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2023.

Riacho de Santana/RN, 05/12/2023

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA  
Código Identificador: 55874103

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## ATOS

### ATO DA MESA DE Nº 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Dos Objeto

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

##### Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido

e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

#### CAPÍTULO II

##### DA ELABORAÇÃO

##### Das Diretrizes gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

#### Do Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do "caput" deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

- competitividade do processo licitatório
- II. eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;
  - III. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021; e
  - IV. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

- I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II. É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## CAPÍTULO III

### DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição

dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

## PORTARIA 003 DE 2026

PORTARIA nº 003/2026

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Equipe Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes-RN na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório é conduzido por agente de contratação designado pela autoridade competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

### RESOLVE

Art. 1º - Fica designado para o exercício da função de Agente de Contratação desta Augusta Casa Legislativa o Servidor: Alan Cassio Monteiro Medeiros, matrícula nº 004/2025.

Parágrafo Único: Designa os servidores José Alcivan Gurgel de Bessa, matrícula nº 17001-1 e Paula Taiza Filgueira Almeida Rodrigues, matrícula nº 013/2025, Maria Welia Saraiva da Silva, matrícula 170064-2, para prestarem auxílio ao Agente de Contratação na condição de Equipe de Apoio.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta portaria revoga a portaria anterior de nº 001/2026.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

E CUM PRA - SE

Rodolfo Fernandes-RN, 8 de janeiro de 2026

Francisco Miliano Freitas Barbosa  
Vereador-Presidente

**Publicado por:** Francisco Barbosa Miliano Freitas  
**Código Identificador:** 04705532

## PORTARIA 002 DE 2026

PORTARIA nº 002/2026

Ementa: Designa os Agentes Públicos infra nominados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações e contratos na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a autoridade supra referenciada deverá observar o princípio da segregação de funções, e, assim evitar, que o mesmo Agente Público possa atuar, simultaneamente, em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, os primados da Lei Complementar nº 101/2000, -LRF - e a Resolução nº 28/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

### RESOLVE

Art. 1º - Designa os Agentes Públicos, infra nominados, para o desempenho das funções inerentes à execução da nova Lei de Licitações e contratos na forma que seguem:

I - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o (a) Agente Público: Paula Taiza Filgueira Almeida Rodrigues, matrícula nº 009/2025, o qual, também é o responsável pela realização da pesquisa mercadológica.

II - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do TR - Termo de Referência - o(a) Agente Público: Karla Maria Filgueira Dantas, matrícula nº 006/2025.

III - Fica designado para o exercício da função de Fiscal de Contratos, o(a) Agente Público: Maria do Socorro Filgueira Silva, matrícula nº 002/2025.

Art 2º As funções a serem desempenhadas pelos Agentes Públicos ora designados são as previstas na lei nº 14.133/2021, as quais, estão devidamente regulamentadas por este órgão.

Art. 3º - Este portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
E CUMPRE - SE  
Rodolfo Fernandes-RN, 5 janeiro de 2026

Francisco Miliano Freitas Barbosa  
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas  
Código Identificador: 61373307

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor de Licitações, dispensa e inexigibilidade

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros


Prezado(a) Senhor(a)

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a contratação de serviços especializados de assessoria em transparência pública que tem como recomendado o Escritório AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94.

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a este Agente de Contratação a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026



---

Ana Celia Batista Melo  
Secretaria de Administração do Poder Legislativo



## **MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### **DO OBJETO**

Vem o Agente de Contratação registrar o recebimento do processo de despesa cujo objetivo é atender ao Poder Legislativo com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade cuja fundamentação é o art 74, inciso III, letra "c" da lei nº 14.133/2021.

### **RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A pessoa jurídica denominada de AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante e sócio Gilianne Regia da Silva Santos, o qual dispõe de um extenso curriculum com prestação de serviços na seara do direito administrativo.

A notória especialidade do contratado decorre da experiência do seu representante e sócio o qual já desempenhou por diversas e reiteradas vezes serviços assessoria em transparência pública para órgãos e entes públicos como prefeituras e Câmaras Municipais o que se pode aferir compulsando o curriculum, deste acostado aos autos desse processo.

Por tudo exposto, resta comprovado que a empresa dispõe de know how que a credencia a desempenhar o objeto da presente contratação direta na via da inexigibilidade, razões que justificam a escolha para a sua contratação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Pessoa Jurídica AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, prestou e/ou presta serviços assessoria em transparência pública, com objeto similar, a outros entes CM SANTANA DO SERIDO, CM DE EQUADOR, CM JUCURUTU, CM CARNAUBA, CM CAICO, CM SÃO JOSÉ DO SERIDO, CM TENENTE LAURENTINO CRUZ, e por estes serviços o preço pago coincide com o preço apresentado na sua proposta de preços inserta nos autos.

É importante acrescentar um fato novo, representado pelo o advento da lei de licitações e contratos, ou seja, a lei 14.133/2021, a qual, criou para o órgão a necessidade de sua regulamentação.

Por este incremento no objeto a ser atendido a contratada formulou proposta de preço no valor de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais)/mês, o que importa no valor de **R\$ 57.600,00** (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)/ano.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida com a empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, no valor de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais)/mês e **R\$ 57.600,00** (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)/ano.





## DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que a Contratada preencheu todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, conforme exigido no ETP e no TR peças integrantes do presente processo.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de fevereiro de 2026

Alan Cassio Monteiro Medeiros  
Agente de Contratação



Do: Setor de licitações, dispensas e inexigibilidades

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

Para: Setor Jurídico

Assessora Jurídico: KAÍSA MIKELLY PEREIRA OLIVEIRA

Prezado Senhor

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a contratação de serviços especializados de assessoria em transparência pública que tem como recomendado o Escritório AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94.

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a Assessoria Jurídica desta Casa a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

Alan Cassio Monteiro Medeiros  
Agente de Contratação



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE nº 001/2026

INTERESSADO.....: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Financeiro. Contratação Direta. Inexigibilidade.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, dispondo acerca da Contratação de Serviços de assessoria em transparência pública na: **Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.**

O parecer em referência tem como desiderato o controle de legalidade quanto aos atos já praticados neste processo e auxiliar ao ordenador de despesa na tomada da decisão acerca da contratação ou não do objeto pretendido com a pessoa indicada nos autos processuais.



A priori é mister frisar que os procedimentos licitatórios, neles inclusos, as contratações diretas, seja no viés da inexigibilidade ou da dispensa de licitação, tem como supedâneo o inciso XXI do art 37 da Carta Republicana de 1988. Legislação infra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Rodolfo Fernandes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo em relevo foi regulamentado, primeiro, através da Lei nº 8.666/93, a qual foi revogada dia 30 do mês e ano próximo pretérito, e, doravante, por meio da lei nº 14.133/2021. O procedimento na espécie deve observar os preceitos do **Art 72 e incisos, letra "C" do inc III do art 74 e art 92 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/21**. Legislação infra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Aferindo o processo de despesa é possível visualizar que estão insertos nos autos os seguintes documentos: 1 - DFD – Documento de Formalização de Demandas; 2 – EPT – Estudo Técnico Preliminar; 3 - Termo de Referência; 4 –



Manifestação de interesse e proposta comercial ofertada pelo potencial contratado; 5 - Estimativa de despesas/declaração de saldo orçamentário; 6 – Razão da escolha do contratado; 7 – Justificativa do preço; e, a 8 – comprovação dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

Presente nos autos a documentação exigida no artigo 72 e seus incisos, faz jus destacar os itens: 6, 7 e 8, os quais dizem respeito as seguintes pautas:

**Item 6 – Razão da escolha do contratado.**

A empresa, a qual se postula contratar, preenche os requisitos da notória especialidade, ao comprovar nos autos a sua experiência através do seu sócio-administrador, pois, este já prestou serviços de natureza similar á órgãos e entes públicos, como por exemplo CM SANTANA DO SERIDO, CM DE EQUADOR, CM JUCURUTU, CM CARNAUBA, CM CAICO, CM SÃO JOSÉ DO SERIDO, CM TENENTE LAURENTINO CRUZ.

Por assim dizer, a sua notória especialização decorre de desempenho de trabalhos anteriores e experiências vividas na área assessoria em transparência pública.

**Item 7 – Justificativa do preço**

O preço proposto pela empresa para a execução dos serviços se justifica, partindo-se do pressuposto de que mesmo tendo havido ampliação do objeto a ser contratado, o preço se assemelha ao pago pela execução de objeto similar prestado a outros órgãos.

Portanto, mesmo com o advento da vigência da nova lei de licitações e contratos, a qual deverá ser implantada em todos os entes públicos, inclusive, na Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, é justificável que o preço pago pelo objeto



chegue aos **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais)/mês, consoante bem justificou o Agente de Contratação em sua manifestação.

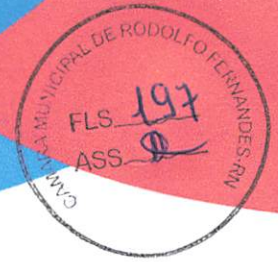
In caso, os serviços ora contratados são técnicos especializados, cuja natureza é predominantemente intelectual e o seu prestador detém a notória especialização, condições estas que torna inexigível a licitação pela inviabilidade de competição no formato do art 74, inciso III, letra "C". Legislação infra:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Consta despacho do setor competente, o qual informa à previsão da despesa e a existência do saldo orçamentário na programação do Exercício 2026, qual seja: 6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, 1000 - Poder Legislativo 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, 1 - Legislativa, 31 - Ação Legislativa, 1 - Legislativo em Ação, 2.345 - Ação para Custeio das Despesas do Poder Legislativo Municipal, 2849 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1501 - Outros Recursos não Vinculados  
Valor R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)



**Item 8** – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação.

Compulsando a documentação acostada pela empresa com relação a sua habilitação e qualificação, resta comprovado a sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, através da juntada do seu ato constitutivo e das certidões pertinentes.

Face ao exposto, esta Procuradoria OPINA pela contratação com o Escritório AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.063.818/0001-94 com endereço na Rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, no valor global de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Salvo melhor juízo é o que tinha para manifestar.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de fevereiro de 2026

Kaísa Mikelly Pereira Oliveira

Procuradora/Advogada OAB/RN 21.052

*Kaísa Mikelly Pereira Oliveira.*



Do: Setor Jurídico da Câmara Municipal

Advogada: KAÍSA MIKELLY PEREIRA OLIVEIRA

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Senhor Presidente

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a contratação de serviços especializados de assessoria em transparência pública que tem como recomendado o Escritório AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94.

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a essa autoridade à análise dos autos, os quais, seguem, balizados na manifestação do Agente de Contratação e no parecer da Consultoria Jurídica da Casa, para que receba despacho pela AUTORIZAÇÃO ou NÃO da contratação da despesa pública requisitada, bem assim, para que esse ordenador se manifeste acerca da adequação orçamentária e compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

Kaísa Mikelly Pereira Oliveira

Procuradora/Advogada OAB/RN 21.052

*Kaísa mikelly Pereira Oliveira*



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: CONTROLE INTERNO

Controladora: Maria de Fatima Bezerra Oliveira

Prezado(a) Senhor(a)

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a contratação de serviços especializados de assessoria em transparência pública que tem como recomendado o Escritório AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94.

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

Ana Celia Batista Melo  
Secretaria de Administração do Poder Legislativo



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 001/2026

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 001/2026 IN

Fundamentação: alínea “c”, no inciso III do art 74 da lei nº 13.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública.

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração do Legislativo

Data da Análise: 05 de fevereiro de 2026

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, a legalidade, legitimidade e economicidade do processo de contratação direta sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, instaurado com base na alínea “c”, no inciso III do art 74 da lei nº 13.133/2021, promovido pela **Secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** para atender à necessidade descrita nos autos.

A contratação pretendida trata-se de **Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública**, sendo o fornecedor escolhido a empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA - CNPJ: 51.063.818/0001-94, com o valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

### 2. FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO DA DISPENSA

A contratação encontra respaldo legal no **alínea “c”, no inciso III do art 74 da lei nº 13.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

A **motivação apresentada pela unidade requisitante** está documentada nos autos, por meio do ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, no qual se demonstra a necessidade da contratação direta, com justificativas técnicas e operacionais consistentes.



O Controle Interno verifica que a motivação atende ao que exige o **princípio da motivação dos atos administrativos (art. 20, §1º da Lei 14.133/2021)**, permitindo adequada fiscalização e controle dos atos da Administração Pública.

### **3. ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL**

#### **3.1. Demonstração da Necessidade da Contratação**

A demanda é considerada legítima, essencial e de interesse público, estando devidamente caracterizada no documento de requisição. A ausência de estoque ou indisponibilidade interna dos serviços é demonstrada nos autos, justificando a contratação.

#### **3.2. Justificativa do Preço**

Devido à natureza do contrato a informação do valor da contratação será postergado para o momento da manifestação de interesse e apresentação de proposta por parte do potencial contratado.

#### **3.3. Justificativa da Escolha do Fornecedor**

A empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA - CNPJ: 51.063.818/0001-94, com o valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) foi escolhida por apresentar, condições técnicas adequadas e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, justificando assim sua escolha, atendendo ao **art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

#### **3.4. Regularidade Fiscal e Jurídica**

Foi realizada a devida verificação da documentação exigida nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento  
Todos os documentos encontram-se válidos e em conformidade.

#### **3.5. Dotação Orçamentária e Reserva de Recursos**

Consta nos autos a **reserva de dotação orçamentária conforme a Lei orçamentaria anual para 2026**, emitida pelo setor contábil, o que garante a **previsibilidade e responsabilidade fiscal** da contratação, conforme determina o art. 116 da Lei 14.133/2021.

Em atenção a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

- 6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes**
- 1000 - Poder Legislativo**
- 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes**
- 1 - Legislativa**

### 31 - Ação Legislativa

#### 1 - Legislativo em Ação

2.345 - Ação para Custeio das Despesas do Poder Legislativo Municipal

2849 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

#### 3.6. *Aprovação da Autoridade Competente*

O processo foi submetido à autoridade competente, que **autorizou formalmente a contratação** por meio de Despacho Legislativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.7. *Minuta Contratual / Instrumento de Contratação*

Foi apresentada a **minuta contratual**, devidamente elaborada com base nas disposições legais, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 95 da nova Lei de Licitações. Está garantida a observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

### 4. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

O Controle Interno **não constatou falhas ou omissões** que comprometam a legalidade ou regularidade do processo em exame.

No entanto, recomenda-se para futuras contratações:

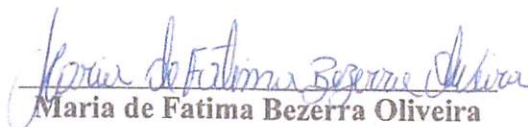
- Aperfeiçoar a **justificativa técnica da escolha do fornecedor**, especialmente quando este não for o de menor preço;
- Anexar checklists e cronograma das etapas processuais, facilitando o controle interno e externo;
- Atualizar o sistema de controle de prazo das certidões, de modo a evitar vencimentos durante a vigência do contrato.

### 5. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, e após análise de todos os documentos constantes nos autos, este Núcleo de Controle Interno **considera o processo regular, legal e adequado para fins de continuidade**, opinando **favoravelmente à formalização da contratação direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada obstante, este parecer técnico se restringe à análise da conformidade formal e documental do processo, sendo de competência da autoridade superior decidir quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de fevereiro de 2026.



**Maria de Fatima Bezerra Oliveira**

Controladora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN



Despacho Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública;

**CONSIDERANDO**, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar em que reitera a necessidade da contratação dos serviços especializados de assessoria em transparência pública, ensejo em que enfoca a eficiência nos serviços prestados pela empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94;

**CONSIDERANDO**, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

**CONSIDERANDO**, que a pessoa jurídica convidada demonstrou interesse em prestar os serviços e encaminhou a esta Casa Legislativa proposta comercial no formato previsto no ETP e TR;

**CONSIDERANDO**, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;



**CONSIDERANDO**, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do contratado, a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do potencial contratado; e, por fim,

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico em que faz controle de legalidade dos atos administrativos precedentes e ao final OPINA pela contratação da pessoa jurídica recomendada nos autos processuais,

### **A U T O R I Z O**

1 A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo visando a contratação direta por inexigibilidade para atender ao objeto formulado no TR – Termo de Referência, com a empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 51.063.818/0001-94, com endereço na rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 – a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 – a formatação contratual; 2.4 – a publicação do extrato do contrato; e 2.5 – a emissão da ordem de serviço, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

  
Francisco Miliano Barbosa Freitas  
**Vereador-Presidente**

## DESPACHO LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD - Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP - Estudo Técnico Preliminar em que reitera a necessidade da contratação dos serviços especializados de assessoria em transparência pública, ensejo em que enfoca a eficiência nos serviços prestados pela empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94;

CONSIDERANDO, o TR - Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, que a pessoa jurídica convidada demonstrou interesse em prestar os serviços e encaminhou a esta Casa Legislativa proposta comercial no formato previsto no ETP e TR;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do contratado, a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do potencial contratado; e, por fim,

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que faz controle de legalidade dos atos administrativos precedentes e ao final OPINA pela contratação da pessoa jurídica recomendada nos autos processuais,  
A U T O R I Z O

1 A abertura, protocolamento, atuação e numeração do Processo Administrativo visando a contratação direta por inexigibilidade para atender ao objeto formulado no TR - Termo de Referência, com a empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 51.063.818/0001-94, com endereço na rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 - a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 - a formatação contratual; 2.4 - a publicação do extrato do contrato; e 2.5 - a emissão da ordem de serviço, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

Francisco Miliano Barbosa Freitas  
Vereador-Presidente

**Publicado por:** Francisco Barbosa Miliano Freitas  
**Código Identificador:** 65841217



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesa(s) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a contratação direta por inexigibilidade, cujo objeto é a **da Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2026

Francisco Miliano Barbosa Freitas  
**Vereador-Presidente**